



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**  
**CAMPUS BAGÉ**  
**CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS**

**A ANÁLISE DAS CONTRADIÇÕES PRAGMÁTICAS SOB UM OLHAR  
LINGUÍSTICO-JURÍDICO**

**MARCIA FAGUNDES**

**Professora Orientadora: Mestre Silvana Silva**

**BAGÉ/2013**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
CAMPUS BAGÉ  
CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS**

**A ANÁLISE DAS CONTRADIÇÕES PRAGMÁTICAS SOB UM OLHAR  
LINGUÍSTICO-JURÍDICO**

Trabalho de Conclusão II da  
Universidade Federal do Pampa –  
Unipampa, sob orientação da  
Professora Mestre Silvana Silva.

**MARCIA FAGUNDES**

**Bagé, Maio de 2013**

Dedico a minha família.

## **Agradecimentos**

A Deus;  
Aos advogados Dr. Nazik Azmi El Uri e Humberto Alves Gasso;  
A minha orientadora, mestre Silvana Silva;  
A professora Antônia Zago;  
A Ana Carla Silveira.



## **RESUMO**

Estabelecer o papel do Poder Judiciário no certame do Direito de Família Brasileiro é um dos compromissos dos magistrados nos conflitos das entidades familiares em torno de uma determinada demanda, os quais representam uma fonte inesgotável de desafios, no sentido de construir hoje, novas renovações de conhecimentos e experiências fundadas em uma possível proposta multidisciplinar. Por essa razão, a Pragmática e o Direito se farão presentes neste trabalho, mais precisamente na cena forense da Ação de Execução de Alimentos (nº 004/111) da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Bagé. Assim, esta Ação de Execução de Alimentos, contribuirá para uma análise sob o enfoque da competência linguística jurídica dos agentes da balança pragmática envolvidos neste contexto comunicacional. Desta forma, a análise partirá da compreensão das contradições pragmáticas existentes ou não, nos Autos (nº 004/111), implicando tanto nas controvérsias, rupturas, bem como, na estabilidade e regularidade do trinômio pragmático ethos, pathos, logos.

### **Palavras-chave:**

Direito, pragmática, ação de alimentos, contradição pragmática, balança pragmática.

## **ABSTRACT**

Establishing the role of the judiciary in the event of Brazilian Family Law is one of the commitments of the magistrates in family conflicts. In order to build, new knowledge renewals and experiences based on a multidisciplinary proposal possible. For reason, Pragmatic, and Law will be present in this work, specifically the scene forensics Food Action Execution (004/111) of the Probate and Family Court of the District of Bage. Thus, this Action Execution Foods, contribute to an analysis from the perspective of linguistic competence of legal agents involved in this balance pragmatic communication context. Thus, the analysis will start from the pragmatic understanding of the contradictions, implying both the controversies, the stability and regularity of the pragmatic appeals ethos, pathos, and logos.

### **Keywords:**

Law, pragmatic, pragmatic contradiction, pragmatic balance.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>07</b>
1.1 RELAÇÃO ENTRE DIREITO E PRAGMÁTICA.....	07
<b>2 PRAGMÁTICA.....</b>	<b>12</b>
2.1 A ORIGEM.....	12
2.2 CONCEITO.....	13
2.3 CLASSIFICAÇÃO.....	13
2.3.1 Atos da Fala.....	13
2.3.2 Ato de fala performativo explícito.....	14
2.3.3 Ato de fala performativo implícito.....	14
2.3.4 Teoria da Polidez.....	15
2.3.5 Análise do Discurso.....	15
2.4 BALANÇA PRAGMÁTICA.....	16
2.4.1 Herança Aristotélica.....	17
<b>3 HIPÓTESE</b> (Será que a contradição pragmática, que é inerente ao processo jurídico, leva à aplicação da lei?).....	20
<b>4 METODOLOGIA.....</b>	<b>20</b>
<b>5 ANÁLISE.....</b>	<b>21</b>
5.1 ANÁLISE LINGUÍSTICA JURÍDICA SOB VIÉS DAS CONTRADIÇÕES PRAGMÁTICAS.....	29
5.1.1 Análise de trechos da Petição Inicial do Processo nº 004/1.11.....	30
5.1.2 Análise de trechos de Urgente Justificativa do Processo nº 004/111..	35
5.1.3 Análise das duas decisões do 3º Despacho do Juiz do Processo (nº 004/111).....	39
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>45</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>47</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>49</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal confere o respeito à dignidade humana, como base de um Estado que se quer Democrático de Direito. O ato de julgar não se esgota em dar uma resposta às partes, ele vai além, pois a democracia que é uma organização social da liberdade e da justiça é marcada por grandes desigualdades e enormes conflitos de interesse.

É necessária a apreciação, a partir do entendimento que se pretende buscar em analisar os agentes (ethos, pathos e logos), da balança pragmática e a construção discursiva do enunciado, considerando assim, as contradições pragmáticas.

Sabe-se da dificuldade jurisdicional em não dispor de transparência para significar que a justiça é, ou, pelo menos, deveria ser igual para todos, pois ela precisa estar atenta às contradições pragmáticas, procurando assim desfazê-las para que haja um melhor equilíbrio entre elas.

Assim, como ponto de partida para análise deste projeto, pensou-se em estudar a relação existente que há que entre a pragmática e o direito, corroborando mais especificamente a pragmática que se concentra nas questões externas, no diálogo, e na intenção, visto que a pragmática é o ramo da linguística que estuda a linguagem no contexto do seu uso na comunicação.

A esse respeito o tema proposto para análise deste trabalho terá como objeto um processo judicial na Ação de Execução de Alimentos (Nº 004/1.11), da Comarca de Bagé/RS, em que, de acordo com as perspectivas discursivas, serão vistas como as contradições pragmáticas (**ethos, pathos e logos**) se operacionalizam dentro da balança pragmática desencadeando diversas interpretações no mundo forense.

### 1.1 RELAÇÃO ENTRE DIREITO E PRAGMÁTICA

O presente trabalho volta-se para o desenvolvimento de duas áreas. O Direito e a Pragmática. O direito é uma ciência social que procura estabelecer condutas para assegurar a vida do homem, valendo-se de leis. Ele codifica a realidade instituindo-se através de uma rede de qualificações que o encerra num sistema de obrigações e interdições.

A pragmática estuda a diferença entre o que a língua coloca em código e o que a situação de uso transmite. Além disso, ela aborda a relação entre o que o emissor quer dizer e o que o receptor entende. O objeto de estudo da pragmática são os enunciados em situações reais de uso, buscando explicar como as produções e interpretações levam em conta não somente a língua, mas também o contexto.

Para Austin (1960), a teoria dos atos de fala é de suma importância para a pragmática revelando que, quando algo é dito não ocorrem apenas declarações, é bem mais que isso, o autor neste caso rompe com a noção tradicional da semântica baseado nos valores de falso e verdadeiro. É pertinente ressaltar ainda que a teoria dos atos de fala proposta por Austin abriu novos caminhos para a reflexão do papel das convenções e das práticas sociais na constituição dos atos ilocucionários e, conseqüentemente, para a questão que envolve a ação e o sujeito que a enuncia/pratica.

Segundo Eggs (2006: 48), a pragmática mais retórica de Leech (1983) apresenta o mesmo problema metodológico que a pragmática conversacional de Grice (1989): de um lado, a postulação de princípios e de máximas universais; de outro, a sua dissolução tendencial na medida em que a análise se concretiza.

Sendo assim, adentrando no mundo das ciências jurídicas, o tema proposto tratará dos conflitos pragmáticos na Ação de Execução de Alimentos (Nº 004/1.11). Dessa forma, avalia-se a importância desses conflitos para o direito, analisando a construção do discurso jurídico, no âmbito da doutrina da jurisprudência e nas diferentes situações de interação de justiça.

Nas Ciências Jurídicas, o peso da fala e a força da persuasão corroboram não somente o que o orador diz, mas também a imagem que passa de uma pessoa, da impressão que produz no auditório, dos embates jurídicos sempre tão obscuros que resultam em interpretações diversas e muitas vezes descontextualizadas. O direito estabelece e gera vínculos jurídicos, faz surgir e desaparecer entidades, concede e usurpa a liberdade, logo se é por meio da linguagem que ele se estabelece, parece inadequado excluir esta mesma linguagem do conhecimento jurídico.

É interessante constatar que em uma tentativa de retomar e interpretar a noção retórica do **ethos, pathos e logos** como construção de uma imagem de si no

discurso, faz-se menção ao exemplo que será mostrado logo a seguir, do caso do assassinato da atriz Daniella Perez.

Na época, o país inteiro, chocado e revoltado, acompanhou passo a passo a tragédia do assassinato de uma jovem e talentosa atriz adorada por uma legião de fãs. Esse foi um crime que teve repercussões mundiais e que dificilmente será apagado da memória do público brasileiro.

Na noite do dia 21 de dezembro de 1992, Daniella Perez<sup>1</sup>, de 22 anos, foi brutalmente assassinada a poucos quilômetros do estúdio da Globo Tycoon, num matagal na Barra da Tijuca, zona oeste do Rio de Janeiro. Entre os motivos alegados por Guilherme de Pádua ter matado Daniella estava o de que ela o assediava, além de ser totalmente inverídicos e de ter causado muita revolta, não eximiu a conduta do réu, que, mesmo primário, foi julgado e condenado pelo júri a dezenove anos de prisão por homicídio duplamente qualificado. A conduta do réu exteriorizou no tribunal uma personalidade de “representações” na sua enunciação que demonstrou um deboche execrável ao juiz. Com traços marcantes de uma personalidade forte, o réu praticou uma encenação forjada e cruel que não ganhou força para manipular o resultado da decisão da autoridade competente, uma vez que todos os espaços obtidos na imprensa para se enaltecer serviram para apresentar um gesto exibicionista e muito vaidoso.

Esse exemplo acima elucidado que, mesmo o acusado tendo se apropriado de um enunciado falso e irônico e ter representado uma enunciação forjada do “coitadinho” e do “injustiçado”, essas não foram suficientes para que a justiça deixasse de cumprir o seu papel. Nesse caso do assassinato da Daniela Perez, não cabia aqui ao acusado recorrer a certas estratégias pragmáticas para tentar desequilibrar a balança pragmática que muitas vezes busca o equilíbrio jurídico.

Olhando por caminhos que perpassam por espaços interdisciplinares é que este projeto tratará da importância da pragmática partindo do direito, refletindo de que modo a linguagem interessa para desvendar os confrontos dialéticos que se instauraram num processo em uma disputa de interesses.

A ideia de discutibilidade e o pensar dos embates gerados pelas partes (reclamante, executado, advogados, juiz) ficam muito evidentes na área da Vara do Direito de Família, área na qual se insere o desenvolvimento deste trabalho.

---

<sup>1</sup> REVISTA VEJA, Ed. Abril, 28/8/1996; **Jornal Nacional**, Rede Globo, exibido em 29/12/1992.

Poder-se-ia tecer mais comentários sobre esses polêmicos casos, de qualquer maneira fica a reflexão para a razoabilidade na busca da adequação da balança pragmática, da norma jurídica, e da solução encontrada na realidade dos dias atuais.

O Brasil, nas últimas décadas, passou por intensas transformações sócio-políticas e econômicas, que conseqüentemente alteram o perfil do ordenamento jurídico. Entretanto, o modo de ensino/aprendizagem jurídico ainda se encontra estagnado, ou seja, ineficaz às novas demandas colocadas aos profissionais do direito.

Um dos componentes de uma compreensão da educação restrita nos cursos de Direito volta-se justamente para o conteúdo fragmentado e ultrapassado. É necessário romper com as barreiras existentes e com o modelo dominante do positivismo jurídico, pois a metodologia de ensino deverá fomentar o raciocínio dos alunos e garantir a emancipação intelectual desses discentes, a fim de evitar que os mesmos não sejam contaminados. O Direito, afinal é a aplicação da Lei e a Lei é feita pelo Congresso e pelo Executivo.

Dessa forma, busca-se um ensino de direito que possibilite aos alunos conhecer novos caminhos, e que não sejam apenas conhecimentos dogmáticos que, de uma certa maneira, necessitam ter significação e aplicação. O aluno precisa estar conectado com as demandas sociais encontradas hoje, fazendo um esforço para um “olhar” mais cuidadoso como no caso do exemplo visto anteriormente da cirurgia de transsexualismo, e não tão somente, neste exemplo específico, mas nas relações homoefetivas, na guarda compartilhada, etc. O que se deseja que o aluno de direito aprenda não é somente o que contenta com a eloquência impecável das teorias vistas nos códigos, mas de preferência tentar fazer com que esses novos estudos busquem se encontrar com a verdade da vida do homem inserida na sociedade atual. As fraquezas e misérias, as infâmias e negações devem ser combatidas e corrigidas na medida da justiça, e, quem sabe, sob a ótica jurídico-pragmática, observando, assim, as contradições pragmáticas que, ora se equilibram, ora em outros instantes se desequilibram.

No Brasil, mais especificamente aqui no Rio Grande do Sul, o número de universidades que apresentam em suas grades no curso de direito disciplinas tais como: Língua Portuguesa, Análise do Discurso, Semântica e Pragmática são

poucas, dentre elas destacamos: UFPEL, UNISINOS, PUC, UFSM, UNISC, UCS, UNIJUI.<sup>2</sup>

Dada a inexistência das disciplinas para o curso de direito, das Universidades mencionadas acima, percebe-se a fragilidade ao inserir um profissional no mercado de trabalho que não opere ao longo do curso diretamente com a interface da pragmática.

O embate do “conflito das contradições pragmáticas” é o impasse que poderia ser discutido nas universidades. Nem sempre, o senso comum acredita que a realidade verdadeira é aquela que se percebe através dos sentidos, ou seja, estamos tão familiarizados com a linguagem, por usarmos no dia-a-dia, que nem nos damos conta de sua complexidade.

O objetivo desta análise é estudar as contradições pragmáticas a partir dos equilíbrios/desequilíbrios encontrados na balança pragmática. Sabe-se que, no âmbito jurisdicional, a análise do discurso não somente está nas palavras, mas também no sujeito, ou melhor, na posição-sujeito com a qual ele se identifica e produz a sua interpretação em seu enunciado.

O que se pretende fazer é uma reflexão em torno das contradições pragmáticas que giram em torno da balança pragmática, já que a análise deste projeto visará justamente a compreensão de como um determinado objeto simbólico produz sentido, no que tange à balança pragmática, que, neste caso, está tão bem representado pela Ação de Execução de Alimentos (Nº 004/1.11).

É oportuno, no entanto, lembrar as dificuldades dos juristas de analisar, julgar e interpretar a prática discursiva forense em geral empregada pelos enunciados dos representantes (advogado e juiz) e dos oradores (as partes em juízo), principalmente quando os enunciados dos envolvidos imputam suas interceptações de forma equivocada.

---

<sup>2</sup> Universidade Federal de Pelotas/RS. Universidade do Vale dos Sinos/RS. Pontifícia Universidade Católica/RS. Universidade Federal de Santa Maria/RS. Universidade de Santa Cruz do Sul/RS. Universidade de Caxias do Sul/RS. Campus Santa Rosa/RS.



## 2 A PRAGMÁTICA

A relação entre o que o emissor quer dizer e o que o receptor entende - é justamente o que a pragmática estuda.

Segundo Marcondes (1992), para entendermos as relações entre significado, uso e pragmáticas

Quando a linguagem é adquirida, o que se adquire não é pura e simplesmente uma língua, com as suas regras especificamente lingüísticas, mas todo um sistema de práticas e valores, crenças e interesses a ele associados. É neste sentido que podemos falar da aquisição de uma pragmática (MARCONDES, 1992, p. 41).

Dessa forma, o contexto extralinguístico, os fatores socioeconômicos, culturais e afetivos envolvidos na comunicação e o modo como os participantes desse contexto estabelecem a interação constituem elementos-chave para a abordagem de natureza pragmática. Esse panorama leva a concluir o quanto a pragmática se constitui em uma área ampla e diversificada, adquirindo inúmeras acepções conforme o enfoque adotado.

Para Yule (1996), a pragmática, por exemplo, leva em conta o modo como os falantes organizam seus enunciados. Assim, estes mesmos falantes organizam o que vão dizer, como vão dizer, onde e quando vão dizer e sob que circunstâncias.

### 2.1 A ORIGEM

A pragmática linguística está afiliada à filosofia, mais precisamente à filosofia da linguagem, ao pragmaticismo filosófico e à semiótica; nasce com a ideia de signo, ou melhor, das relações que os signos estabelecem em vários âmbitos de expressão pragmática. Já a linguística designa o conjunto das teorias elaboradas no quadro da linguística, a partir da integração dos conceitos e perspectivas de trabalho da filosofia, da linguagem ordinária.

Os estudos pragmáticos despontam na linguística no final dos anos 60 como reação aos formalismos: o estruturalismo e o gerativismo. Com este estudo busca-se procurar responder a uma necessidade prática, em dar uma visão ampla ao conjunto de abordagens (teorias e metodologias) que constituem o campo dos estudos de linguagem, visto que, esses estudos servem como ferramenta estimulante para a

reflexão e a aquisição de conhecimentos, colaborando para a aprendizagem que é tão importante para a ciência da linguagem. Frequentemente definida como a ciência do contexto, a pragmática distingue-se pelos diferentes níveis de estruturação do contexto: o contexto circunstancial, situacional, interacional e epistêmico.

- Contexto circunstancial – corresponde ao ambiente físico imediato dos protagonistas (espaço, tempo, natureza e textura da comunicação);
- contexto Situacional – Coincide com o ambiente cultural do discurso;
- contexto Interacional – Caracteriza as formas do discurso e os sistemas de signos que a acompanham (turnos da fala de um julgamento, gestos, gagueira, etc.);
- contexto epistêmico – Reporta ao conjunto das crenças e valores comuns aos falantes, seja de maneira “a priori” ou “a posteriori”.

## 2.2 CONCEITO

Designa-se a pragmática da linguagem como um conjunto de modelos de tipo pragmático que tomam como objetos diferentes aspectos da linguagem não articulada (especialmente os sistemas culturais enquanto sistemas integrantes de comunicação). Ela nos mostra o estudo como se diz, além daquilo que é dito, segundo Yule (1996). A pragmática nada mais é que a relação entre os falantes, levando em conta o contexto.

## 2.3 CLASSIFICAÇÃO

### 2.3.1 Atos da Fala

Esta teoria é de suma importância para a pragmática, uma vez que, esta teoria “dos atos da fala” considera as frases da língua como ações sobre o real, de onde oriundam-se as concepções de “atos da fala”.

E é nesta perspectiva atribuída a Austin (1970), que quando nos manifestamos, não estamos apenas fazendo declarações a respeito de algo, mas sim, estamos lamentando, reclamando, julgando, perguntando, etc. No entanto, para

que um ato de fala seja eficaz é necessário que seja proferido de modo apropriado às circunstâncias.

Para o autor a noção tradicional que se tinha da semântica buscada nos valores de verdade e falsidade das sentenças, são desmistificadas quando estudamos o conceito de performativo.

### **2.3.2 Ato de fala performativo explícito**

Ao locutor está explícita a idéia de comprometimento com a ação, ou melhor, com as conseqüências do ato por ele realizado, e não com a verdade ou falsidade do enunciado.

Com isto, os elementos circunstanciais que fazem parte de todo o contexto em que o enunciado está inscrito é que vão estruturar o seu sentido.

### **2.3.3 Ato de fala performativo implícito**

Teorização implícita do sentido é uma das maiores facetas da pragmática, por reportar os diferentes aspectos do não dito, que só uma das principais condições da enunciação.

A razão que torna necessário o estudo das diferentes modalidades de implícito, abre um estudo sobre análises linguística que coloca em xeque os aspectos estratégicos da utilização da linguagem. Não obstante ao que foi dito, não significa tratar de uma metáfora, mas de uma noção descritiva e, tanto que há muitos afrontamentos de pontos de vista antagônicos.

Para Ducrot (1998), há duas estratégias de categorizar de implícitos: “aqueles que se baseiam no conteúdo do enunciado” e “aqueles que colocam em causa o fato de enunciação”.

Considerando as modalidades empreendidas até aqui a respeito dos “atos da fala”, a referência que se faz ao sistema jurídico, nos leva à necessidade de compreender as atividades escritas do ambiente forense. Nelas estão embutidos um trabalho ideológico de sentidos, pois a lei dá, então, o controle ao juiz, que, ao fazer os recortes das falas, tem a incumbência, não explícita, de administrar a produção e circulação dos sentidos para formar o “consenso”.

Cria-se a ilusão de um mundo semanticamente estabilizado (PÊCHEUX, 2002), onde todos parecem pensar e agir de igual modo.

Assim, se os depoimentos por alguma razão não aparente contiverem alguma distorção, falta de clareza, ou ambivalência, é função do juiz eliminá-la, procurando encontrar o sentido racional que as palavras não mostram.

### **2.3.4 Teoria da Polidez**

A polidez está associada aos processos de elaboração de face auto-imagem pública dos indivíduos, que caracteriza a teoria da polidez como:

É de algum modo, organização de defesa ante a sociedade. Detém-se na parte exterior, epidérmica do indivíduo, podendo mesmo servir quando necessário, de peça de resistência. Equivale a um disfarce que permitirá a cada qual preservar inatas sua sensibilidade e emoções (HOLANDA, 1995, p. 147).

Nesta perspectiva, a face é construída pelo indivíduo e está associada às situações sociais e interacionais nas quais se manifestam determinadas habilidades ou condutas como a polidez, tato e diplomacia. Há face, que se torna, então a condição da interação.

Nas situações de um possível confronto como ocorre na disputa de uma lide, por exemplo, a pessoa que ganha ou perde a questão, preocupa-se com a sua própria imagem (sua imagem pública positiva e dependendo da situação, dos riscos e custos que isto tudo envolve, submete-se a qualquer papel para não ter sua própria face atingida. Em geral os indivíduos partem da honra, da dignidade, do orgulho, como elementos mantenedores da face, mas há os que agridem suas próprias faces, comprometendo-se com atitudes escusos suscitando indignação e descrédito.

### **2.3.5 Análise do Discurso**

Sabe-se que toda interpretação é incompleta por natureza, não no sentido de falta, mas no sentido de abarcar o todo. A interpretação é a base da prática jurídica que está claramente ancorada na ordem do discurso. O que se pretende com este projeto é realizar um trabalho de compreensão e análise de interpretação

judicial, já que o discurso visa justamente à compreensão de como um determinado objeto simbólico produz sentidos.

Todas essas evidências, no campo jurídico, especificamente, no processo AEA Nº (004/1.11) aqui analisado, são vistas a partir dos enunciados sujeitos, advogados, juiz.

Nesse ponto, recorre-se às palavras de Catrine (2006, p. 64) “aquele que enuncia um discurso está realmente assujeitado a um todo de muitas condições de produção e recepção de seu enunciado”.

Diante dessa análise e em face das reflexões teóricas aqui lançadas, fica caracterizada a relevância de investigações multidisciplinares entre o Direito e a Linguística, sobretudo dentro da abordagem aqui adotada da análise do discurso. Ou seja, há um duplo movimento de interpretação que, em outra ordem do discurso, constitui efeitos de sentidos que lhe são próprios. Por isso não se pretende com a análise deste corpus (Processo Nº 004/1.11) lidar como se houvesse um direito, como ciência, anterior à linguagem, com a qual temos de lidar. O que se intenciona é constituir esse movimento de interpretação no discurso jurídico, onde a linguagem e o direito se ligam de forma indissolúvel.

## 2.4 BALANÇA PRAGMÁTICA

Para Aristóteles, é possível elaborar duas espécies de raciocínio: o pensamento apodítico e o pensamento dialético. O pensamento apodítico pressupõe a verdade. Caracteriza-se esse pensamento quando obtemos uma conclusão partindo de preposições analíticas, científicas, universais e verdadeiras. Já o pensamento dialético contrapõe o pensamento apodítico pressupondo uma plenitude de formas de pensar. Com o pensamento dialético não existe uma única forma possível de verdade (EGGS, 2006, p. 103).

A ideia de prudência desenvolve o tópico a partir da peculiaridade do problema. O modelo de verdade não é mais utilizar fórmulas prontas ou métodos, mas pensar em diversas formas possíveis de verdade, visando à solução do conflito.

Partindo do problema e tendo a consciência de que o mesmo pode ser resolvido através de várias respostas, de várias possibilidades, busca-se solucioná-lo de maneira mais adequada. Diante do problema existente, o tópico surge como

um instrumento ou uma técnica de orientação para a finalidade pretendida, ou seja, tenta encontrar o melhor caminho, o norte, solucionando esse problema.

A ideia de que o direito é interpretado e aplicado silogisticamente é insuficiente. A construção do direito não mais se completa numa aplicação silogística. Os apontamentos para tais fragilidades são debatidos e assinalados pelos doutrinadores e operadores do direito, os quais afirmam que a norma jurídica não representa o direito em sua plenitude e não abrange toda a complexidade das relações sociais, bem como, os motivos da decisão (as premissas) virem, na mente do juiz, posteriormente a própria conclusão.

Nesse sentido, o magistrado, no ato de julgar, orienta-se pelos seus registros de vida, suas crenças e seus valores. Pode-se afirmar que o juiz primeiramente extrai de seus suas crenças e de seus sentimentos a decisão do conflito e somente, após a formação da solução da lide em seu convencimento, busca a fundamentação jurídica de sua decisão do **ethos, pathos e logos**.

#### **2.4.1 A Herança Aristotélica**

##### **2.4.1.1 O que é **ethos, pathos** e **logos**?**

A partir de algumas considerações, o que faremos nesse item é apontar pela ótica discursiva como a pragmática apresenta o ethos (a pessoa enquanto orador), o pathos (a quem se dirige) e o logos (aquilo que o orador vai dizer) que compreendem os fenômenos pragmáticos, principalmente porque permitem abordar os “modos de dizer”.

Segundo Eggs (2006: 27) a noção de ethos destaca-se fundamentalmente pelo caráter do orador, pelo processo interativo de influência sobre o outro. É uma noção híbrida sócio-discursiva, e que não pode ser apreendida fora de uma situação de comunicação. O ethos se elabora, assim, por meio de uma percepção complexa e mobilizadora da afetividade do orador/intérprete que tira as suas informações do material linguístico e do ambiente externo. Além disso, ele também decorre da imagem do orador construída pelo auditório no momento do discurso. Em face Eggs (2006: 32), o orador parte da constatação de que a natureza do “eu” e as suas “representações discursivas” advêm de certas competências que este obtém para ter sucesso no instante do seu diálogo (tanto na hora em que este necessita se

comunicar, como no momento em que este se compromete de tal maneira que todos ao seu redor podem julgá-lo digno de fé ou não).

Já para entender o pathos, Eggs (2006: 89) salienta que o orador tem de selecionar as estratégias adequadas para provocar as devidas emoções necessárias que suscitem a adesão a levar o outro a mudar de atitude ou de comportamento. Assim, o orador, servindo-se de argumentos admissíveis, não deixa de usar a sua habilidade oratória para tentar persuadir aquele que ele intenciona convencer.

No que se refere ao logos, a percepção privilegia o conteúdo do discurso por parte do orador/intérprete a fim de apresentar claramente a tese que este por sua vez vai defender bem como selecionar quais serão os argumentos que sistematizarão essa mesma tese (argumentos esses que podem diminuir ou aumentar as hipóteses de refutação), podendo ser apresentados no auditório numa escala argumentativa nos quais os mais fortes terão força no início, mas podem perder no decorrer do processo essa força que os sustenta por causa dos desequilíbrios pragmáticos encontrados no embate jurídico. Segundo Eggs (2006: 68), o logos ainda vislumbra antecipar quais podem ser as objeções da tese argumentada (para desvalorizar os contra-argumentos) e ainda pode, também, produzir quais serão os recursos estilísticos que serão utilizados no discurso referente, suscitando diferentes efeitos e sentidos.

#### 2.4.1.2 Contradição Pragmática

Segundo P. Warwik (1972) afirma que o estudo dos paradoxos esclarece melhor os objetivos da pragmática, a saber: analisar seus efeitos práticos, suas incidências efetivas que resultam da definição “contraditória” da situação de vida muito variada. O que importa é a situação contraditória em mergulhar o sujeito que a emprega.

Na contradição pragmática, o enunciado que é incorporado à fala do locutor evoca um enunciado contraditório ao contexto. A noção que está em jogo aqui é se deve ou não haver algo que não seja mera aparência, pois o que se percebe do mundo muitas vezes é ilusório. Nada do que se vê, ouve-se, ou toca-se pode ser expresso em palavras que se equiparem ao que é dado aos sentidos. Nesse paradoxo, o mais acalentado, no entanto, é que tudo que se pode confiar vem dos

sentidos. Para tanto, faz-se menção do exemplo logo abaixo para elucidar a contradição pragmática a respeito da questão da traição.

Para entender a contradição faz-se saber a resposta ao questionamento: o que é traição? É quebrar a confiança, fazer algo que o outro não espera que você faça em uma relação de compromisso mútuo. Quanto maior a quebra de confiança, mais forte e dolorosa a sensação de ser traído.

O que uma pessoa desse grupo não consegue, contudo, é ver que, se a traição fosse realmente “justificável”, uma enorme contradição entraria em cena. Se a pessoa pudesse explicar e justificar uma traição, ela não precisaria acontecer, pois poderia simplesmente abrir o jogo e explicar para o seu parceiro o seu desejo ou motivações antes de cometer o ato.

É nessa hora que o mecanismo psicológico precisa intervir para esconder a contradição. Assim a pessoa que trai consegue, na sua mente, explicar que pode trair, mas ao mesmo tempo “acha” que não precisa contar nada ao parceiro.

Segundo Eggs (2006: 47) o autor, o “ethos” se desdobra no registro do “mostrado” do enunciador e, eventualmente, no do “dito” do enunciado. Com isso sua eficácia decorre do fato de que de alguma forma a enunciação muitas vezes não fica explicitada no enunciado.

Um enunciado é um elo na cadeia da comunicação verbal de uma dada esfera. As fronteiras desse enunciado determinam-se pela alternância dos sujeitos falantes. Os enunciados não são indiferentes uns aos outros, nem são autossuficientes, conhece-se uns aos outros, refletem mutuamente. São precisamente esses reflexos recíprocos que lhes determinam o caráter. O enunciado está repleto dos ecos e lembranças de outros enunciados aos quais está vinculado no interior de uma esfera comum da comunicação verbal. O enunciado deve ser considerado como uma resposta aos enunciados anteriores de uma dada esfera (BAKHTIN, 1992, p. 316).

Assim se passa a construção da imagem de si que confere ao discurso uma parte importante de sua autoridade. O orador adapta a sua representação aos esquemas externos que ele crê ser valorizados a partir do seu público alvo. Dessa forma, ele o faz não somente pelo que diz de sua própria pessoa, mas também pelas modalidades de sua enunciação.

A partir da enunciação passa-se a considerar o sujeito como centro da reflexão da linguagem, distinguindo o enunciado (o já realizado) da enunciação (o ato de produzir o enunciado).



### **3 HIPÓTESE**

Será que a contradição pragmática, que é inerente ao processo jurídico, leva à aplicação da lei?

Para responder a essa pergunta, com que o Direito moderno se preocupa? Isto é, o sistema jurisdicional brasileiro procura dispor com respeito a pessoa humana e com a pronta responsabilização dos que a ofendem?

Por essa linha de raciocínio, seria inviável a fixação de forma taxativa de quando seria possível flexibilizar a coisa julgada, sendo necessária uma análise caso a caso que é de fato o que vem ocorrendo. Contra tal entendimento, tem-se certo grau de incerteza jurídica, pois a parte que procurar a defesa do direito em juízo não saberá ao certo o que esperar.

Isso, de fato, é uma contingência das relações pessoais onde nada é matemático e fixo, ou seja, é uma contingência em que a balança pragmática impõe nestas relações.

A jurisprudência deve se abrir para compreender e empreender novos desafios, sem preconceitos ou visões preconceituosas. A base dos inter-relacionamentos são as pessoas, e cada uma é única, dotada de atributos e qualidades próprias e distintas das demais no que concerne sua enunciação/enunciado, logo tal diversidade linguístico-discursiva acarreta uma multiplicidade de possibilidades, que, por óbvio, necessitarão de composições distintas sempre que a balança pragmática é levada ao Poder Judiciário.

### **4 METODOLOGIA**

O corpus de pesquisa desse projeto em análise é o processo judicial Nº 004/1/2011, de uma Ação de Execução de Alimentos, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Bagé, Rio Grande do Sul, que foi conseguido através do Dr. Humberto Gasso. A ação tramitou no dia 21 de outubro de 2011. A ré ganhadora da causa em questão, brasileira, solteira, serviços gerais, representada por seus procuradores firmatários “ut”, instrumento de mandato incluso vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a Ação de Execução de Alimentos contra R. W. C. S., brasileiro, serralheiro, casado, que descumpriu com a sua obrigação a reclamante da ação.

A partir da transcrição dos elementos do processo judicial serão estudadas as contradições pragmáticas dos acordantes (ré e executado), e dos referidos outorgados (advogados, juiz) observando, a balança pragmática composta por seus agentes o ethos, pathos, logos. Ainda serão estudados, em três etapas, de que maneira e quando os equilíbrios e os desequilíbrios interferirão na balança pragmática.

Dessa forma, em meio à esfera jurídica, palco escolhido para a realização desta análise, a enunciação e o enunciado dos agentes que compõem a balança pragmática e suas contradições serão apreciados nesse campo jurídico-pragmático.

Para que haja uma melhor compreensão ao que foi dito até então, o objeto de pesquisa será dividido a fim de depurar os fatos arrolados nos autos, de modo a estudá-los separadamente em três momentos distintos.

**Primeiro momento:** Serão estudados o ethos “eu” da reclamante, e o logos “dela”, bem como o ethos e o logos dos advogados desta;

**Segundo momento:** O ethos e o logos do advogado do executado e o pathos e o logos do executado;

**Terceiro momento:** O ethos e o logos do Juiz.

## 5 ANÁLISE

Dessa forma, vale-se destacar os momentos que integram o processo nº 004/1.11 (em anexo), a fim de discriminá-los indistintamente.

1 **Petição Inicial** – Versa no ato de pedir, ou seja, os advogados da exequente R.D.S.B, vem a juízo, por meio deste instrumento público, pedir alimentos ao menor impúbere B.B.D.S., propondo na Petição Inicial a Ação de Execução de Alimentos contra R.W.C.D.S. Com esta petição, os advogados da exequente, pelo descumprimento da obrigação de prestação de alimentos, ainda exigem com ela, que seja decretada a Prisão Cível, conforme a Lei nº 5448 e art. 244 do CPB, caso o executado não deposite os valores dos alimentos determinados por esse juízo, apresentando assim os fatos e seus direitos relacionados à exequente, requerendo com a Petição Inicial o exercício da jurisdição.

Nesse instrumento, as alegações da autora da ação deverão ser conscientes de forma a convencer o juiz de que os fundamentos jurídicos que dão sustentação

ao seu direito são perfeitamente plausíveis e aplicáveis àquela situação concreta. Leva-se em conta, ainda, que os discursos produzidos pelos advogados deverão também, preponderantemente, produzir legitimidade valendo-se de argumentos que a luz do direito prova que têm sede de justiça.

**2 Procução** – É o instrumento legal que serviu para autorizar os advogados da exeqüente, R.D.S.B., a praticar os atos nele especificados dando-lhes plenos poderes para a representarem em juízo. A partir desse instrumento, os advogados (Drs. N.A.E.U e H.A.Z) terão condições de pleitearem no Poder Judiciário em nome da Exequente R.D.S.B., junto à Vara da Família e Sucessões da Comarca de Bagé para o que a exequente venha pedir (alimentos) para o menor impúbere B.B.D.S., que por sua vez não recebeu porque o pai do menor se encontra na condição de inadimplente do pagamento de prestação alimentícia de julho de dois mil e onze, conforme a Petição Inicial do Processo nº 004/1.11 retrata registrando uma tabela que discrimina os meses e os respectivos valores em atraso.

**3 Declaração de Pobreza** – Este documento serviu para que a exequente B.B.D.S (autora da ação do Processo nº 004/1.1) se valesse desse instrumento a fim de que ela solicite o pedido de justiça gratuita que, via de regra, é concedido a todas as pessoas que recebem no máximo dois salários mínimos por mês, ou cujos gastos com os advogados, neste caso, os Drs. NAEU e HAZ, com as custas processuais propriamente ditas, selos, etc... façam com que os padrões de vida da exequente do Processo nº 004/111, ou seja, não se coloquem abaixo das condições mínimas de dignidade. Em resumo, esse instrumento permitiu o acesso à justiça gratuita, objetivando, dessa forma, que a exequente pleiteasse em juízo por seus direitos aqui atingidos.

**4 Despacho nº 1 do Juiz** – O primeiro despacho do juiz de Direito deste Processo nº 004/111, proferiu na sentença o prosseguimento do Processo nº 004/111, no qual ele declara os alimentos provisionais ao menor impúbere B.B.D.S., antes mesmo que a ação seja julgada. Houve um acordo anterior, em virtude disso, os advogados da exequente tomam ciência de que, nas ações de alimentos, o juiz costuma fixar os alimentos provisionais em favor de quem os requer (exequente), sem ouvir a parte

contrária deste Processo (nº 004/111) (executado) ou alimentante. Essa decisão do primeiro Despacho do Juiz foi proferida para justamente garantir as despesas do Processo nº 004/111 e a manutenção do sustento do menor impúbere B.B.D.S., em caráter provisório, até que transcorra em julgado a sentença final da ação e/ou lide principal.

**5 Contestação** – Este instrumento permitiu ao executado R.W.C.D.S., do Processo nº 004/111, representado pelo seu respectivo operador de direito, que ele manifestasse em juízo uma contestação se utilizando da pessoa (réu), opondo-se formalmente e materialmente no direito da exequente R.D.S.B., formulando assim, um pedido contraposto. A contestação permite que o réu R.W.C.D.S, aqui representado pelo seu advogado J.L.D.F, adentre no mérito da questão posto em juízo pela exequente da ação do Processo nº 004/111, defendendo o executado nesta fase processual, na tentativa de alegar toda a matéria de defesa que se encontra exposta na Urgente Justificativa, elencando as razões de fato e de direito, e se opondo à parte contrária (exequente), nos exatos termos da previsão legal do Código de Processo Civil (CPC).

**6 Documentos** – A juntada de documentos deste Processo nº 004/111 constitui-se no ato de incluir formalmente no processo em questão todas as cópias originais protocoladas, trazidas para dentro deste processo por parte dos advogados da exequente e o advogado do executado. Geralmente a junção de documentos deve ocorrer em ordem cronológica de apresentação, ou seja, na sequência em que estes documentos, informações, provas se originam. Com o Processo nº 004/111, o próprio texto legal disponibiliza a gama de provas colocadas à disposição do juiz (artigo 130 CPC), ou mesmo das partes (exequente/executado) para obter a formação do convencimento judicial, com a finalidade por parte de os advogados/advogados do executado e da exequente exporem como se deram os fatos por meio da prova documental.

**7 Despacho nº 1 do Juiz** – O primeiro despacho do juiz de Direito deste Processo nº 004/111, é conceder a gratuidade judiciária para a exequente R.D.S.B, a qual o juiz de Direito defere que fica determinada, a partir deste despacho, a comprovação

de insuficiência financeira por parte da exequente. Dessa maneira, fica registrado neste momento do processo nº 004/111, que o juiz compactua com o entendimento de que o pedido solicitado pela exequente R.V.S.B., para obtenção da assistência judiciária gratuita, só deverá ser autorizado quando a parte comprovar a improbidade de recursos. Em virtude disso, se milita em favor da exequente o benefício da gratuidade judiciária, diante da superveniência de causa da hipossuficiência para que se confira à parte (exequente) o gozo da justiça gratuita. Também determina o pagamento dos alimentos em atraso sob pena de prisão (fl. 20).

**8 Mandado de Citação ao Réu** – O mandado de citação, no Processo nº 004/111, tornou ciente o réu e/ou executado de que há uma ação contra ele, ou seja, por meio de um oficial de justiça, o executado R.W.C.D.S teve notícia de que corre contra este uma Ação de Execução de Alimentos, que traz em seu bojo a Decretação da Prisão Cível do executado pelo descumprimento da obrigação da prestação de alimentos para com o menor impúbere B.B.D.S. No instante em que o executado R.W.C.D.S. fica ciente desse Mandado de Citação, começa a ser contado para o advogado deste o prazo que o outorgado tem para, assim, representar em juízo o réu, apresentado uma contestação que é o meio mais comum de resposta do réu em um processo judicial. Nesses termos, a contestação apresentada pelo advogado T.L.D.F., no Processo nº 004/111 para defesa do réu, foi justamente a Urgente Justificativa (fl. 12)..

**9 Urgente Justificativa** – A Urgente Justificativa foi o instrumento imprescindível apresentado pelo advogado do executado, em meio ao Processo nº 0004/1.11, que trouxe no corpo do texto legal todos os elementos que acabaram demonstrando a impossibilidade do réu de pagar a dívida da prestação alimentícia ao menor B.B.D.S., representado por sua genitora no Processo nº 004/1.11, no qual a exequente da ação vem a juízo solicitar (alimentos), descrito na Petição Inicial por seus advogados. Além disso, a Urgente Justificativa serviu também para expor os motivos que contribuíram para que o advogado do executado requeresse a Prisão Cível do réu do Processo nº 004/111, uma vez que, com essa medida cautelar de caráter urgente, o advogado do executado aborda a dificuldade do réu em pagar a dívida à exequente sem que esta mesma dívida seja parcelada em dez parcelas iguais no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) e uma parcela no valor de

R\$ 135,00 (Cento e Trinta e Cinco Reais), valores que o advogado do exeqüente, com a Urgente Justificativa, deseja que o juiz acarrete, pois esse parcelamento pretendido pelo advogado do réu, segundo ele será pago pelo réu junto com a prestação alimentícia referente a cada mês, a ser depositada na conta corrente da genitora do menor, vencíveis em março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012 e janeiro de 2013 (fls dos autos 13-16).

**10 Procuração** – É o instrumento legal que serviu para autorizar o advogado do executado R.W.C.D.S a praticar os atos nele específicos, dando-lhe plenos poderes para o representar em juízo. Com esse instrumento, o advogado (J.L.D.F) terá condições de pleitear frente à justiça em nome do executado R.W.C.D.S, junto à Vara de Família e Sucessões da Comarca de Bagé, para o que o executado vem alegar em juízo, desejando que o seu representante legal convença o juiz de que essa Ação de Execução de Alimentos que se instaurou sobre o réu, com o surgimento no Poder Judiciário, de que o executado não tem como efetuar o total da dívida do pagamento de prestação alimentícia para com o menor impúbere B.B.D.S., o qual está representado por sua genitora, sem que essa dívida seja parcelada, e que com a contestação efetuada pelo seu advogado susta, principalmente, na suspensão da Decretação de Prisão Cível imputada ao executado.

**11 Declaração de Pobreza** – Este documento serviu para que o executado R.W.C.D.S do Processo nº 004/111 se valesse desse instrumento, a fim de que ele solicite o pedido de justiça gratuita que, via de regra, é concedida a todas as pessoas que recebem no máximo dois salários mínimos por mês, ou cujos gastos com os advogados, neste caso, o Dr. J.L.D.F., com as custas processáveis propriamente ditos, selos, etc... façam com que os padrões de vida do executado do Processo nº 004/111, ou seja, não se coloque abaixo das condições mínimas de dignidade. Em resumo, esse instrumento permitiu o acesso à justiça, oportunizando, dessa forma, que o executado pleiteasse em juízo por seus direitos aqui atingidos.

**12 Extratos de contas bancárias** – Os extratos bancários no Processo nº 004/111 serviram por parte do advogado do executado para arrolar no processo cópia desses extratos bancários junto à Urgente Justificativa, justamente para comprovar e convencer o juiz de que o executado cumpriu anteriormente com seus deveres para

com o menor impúbere B.B.D.S. Por outro lado, esses extratos bancários podem também ser vistos como uma manobra manipulativa por parte do advogado, situação em que o executado se encontra devidamente instruído, junto com a finalidade de suspender de imediato a Decretação da Prisão Cível, conforme a Lei nº 5478 e art. 244 do CPB. Isso porque a data de tramitação do início desse Processo ocorreu no dia vinte e oito de outubro de dois mil e onze, e as datas dos depósitos dos extratos bancários postos na conta corrente da exequente ocorreram justamente após o tramite desse mesmo processo, portanto esses depósitos podem ser vistos, por parte da defesa do réu, como um meio de suspender de imediato a prisão cível do executado. Ocorreu um depósito anterior a citação do executado (09/11/2011).

**13 Termo de Juntada** – Termo de Juntada do Processo nº 004/111, dentre os muitas fases processualísticas presentes nesse Processo, torna o Termo de Juntada, como sendo a fase processual que preconiza em que o mandado de citação ao réu, bem como todos os demais instrumentos legais (pronúnciação, declaração de pobreza, contestação, documentos, etc.) são documentos que se encontram arrolados ao corpo do Processo nº 004/111.

**14 Mandado de citação do réu** – Como já foi descrito anteriormente, o Mandado de Citação do Réu do Processo nº 004/111 impõe a ele a ciência de que corre contra este uma Ação de Execução de Alimentos com o pedido de pagamento total da dívida da prestação alimentícia e que há, ainda, uma Decretação da Prisão Cível, movida pela autora da ação, genitora do menor, B.B.D.S. Com esse mandado de citação, o prazo para a sua defesa começa a contar da data de entrega deste instrumento legal ao réu. Ciente da situação, o advogado do executado passa a se preparar para que na contestação (defesa do réu), o advogado almeje os resultados pretendidos pelas partes perante o Poder Judiciário.

**15 Certidão do Oficial de Justiça** – Para que todos os envolvidos dentro de uma lide tomem ciência em frente aos fatos que lesam um direito é necessário que alguns tramites legais sejam obedecidos, e isso não é diferente com este Processo (nº 004/111), pois a Certidão do Oficial de Justiça (membro ligado à esfera pública judiciária) dirige-se até o domicílio do executado e cita-o, tornando notório a ele um ato jurídico que conclama ao executado a notícia de que ele está sendo citado a

comparecer no Poder Judiciário, munido da defesa por parte de seu advogado que o assegurará, por ora, a sua inocência;

**16 Nota do expediente** – É um instrumento que serviu especificamente para este Processo nº 004/111 no que tange os advogados envolvidos neste processo. Tanto os advogados da exequente, quanto o advogado do executado, com a Nota de Expediente, os outorgados de ambas as partes conseguem, a partir da apreciação deste instrumento, tomar ciência de tudo que está ocorrendo com o Processo nº 004/111, visto que todas as peças processualísticas do Processo nº 004/111 se encontram à disposição dos advogados da exequente e do advogado do executado no Diário da Justiça Eletrônica. Dessa forma, toma-se ciência do Processo nº 004/111 de modo muito mais rápido, tornando rápido não só este Processo nº 004/111, bem como todos os demais processos próximos dos advogados, que lutam na demanda pela defesa galgada no apelo à justiça.

**17 Aceitação** – Essa fase processual do Processo nº 004/111 denota a segunda conquista pretendida pelo executado R.W.C.D.S, representado pelo seu advogado, já que a primeira recai na suspensão da Decretação da Prisão Cível, decisão acolhida pelo juiz. Pode-se dizer que essa fase processualística revela os ganhos obtidos pelo executado, dentre eles a aceitação que registra em juízo que a exequente (autora da ação) concorda, acata, aceita o parcelamento do pagamento da prestação alimentícia (solicitado pelo advogado do réu).

**18 Despacho nº 3 do juiz** – Essa fase processualística do Processo nº 004/1.11) aconteceu em dois momentos distintos:

Neste primeiro momento, o juiz homologa a sentença proferindo a sua decisão de acolhimento ao que foi pretendido pela parte do executado, ou seja, o juiz homologa o parcelamento da dívida do pagamento da prestação alimentícia, inferindo a essa decisão que ela susta seus efeitos legais, respondendo dessa forma à defesa apresentada pelo advogado do executado na contestação contida na Urgente Justificativa e na anuência auferida na Petição Inicial pelos advogados da



exequente que aqui representa o menor impúbere B.B.D.S, fruto gerador da lide em questão e que acabou preconizando em juízo o Processo nº 004/1.11.<sup>3</sup>

Nesta primeira seção de análise, serão estabelecidos quais os momentos que vão ser avaliados: Destacam-se a Petição Inicial, a Urgente Justificativa e o Despacho do Juiz, que apontaram as duas decisões proferidas (encontradas na folha 24 do referido Processo nº 004/1.11).

Neste passo, o propósito deste trabalho com a escolha destas fases pragmáticas, é justamente averiguar os momentos mais relevantes do equilíbrio/desequilíbrio do **ethos, pathos, logos** e que acabaram intervindo no desencadeamento do litígio jurídico.

Seguidamente, a presente pesquisa se dirige para a Petição Inicial, na qual a análise que será realizada verificará a aplicabilidade exposta dos advogados da exequente, no que cerne o logos destes. Portanto, inicialmente, o estudo dará ênfase não somente para os discursos linguísticos jurídicos, produzidos pelos advogados da exequente, mas também aos dela, assinalando, dessa forma, de que maneira o logos de todos eles (exequente/advogado) acarretou legitimidade no intuito de atingir a apreciação do logos destes agentes, indicando se houve o equilíbrio da balança pragmática com essas argumentações, ou se a exibição dos discursos destes mesmos agentes da Petição Inicial (Processo nº 004/1.1) geraram o desequilíbrio da balança pragmática enfraquecendo, assim, a parte contrária da ação pendente.

No que diz respeito à Urgente Justificativa, o **ethos, pathos, logos** também serão apreciados, considerando como o advogado do executado conseguiu, por exemplo, impedir a prisão cível de seu cliente e sustentar a manutenção do parcelamento de dívida, solicitada em juízo pela exequente. Do mesmo modo, a análise incidirá, por fim, no Despacho do Juiz, relacionando as duas decisões proferidas por ele (fls. 24 do Processo nº 004/1.11), sendo que o logos destas decisões recairá no ato de sua enunciação e do seu enunciado, bem como na postura adotada por este (ethos) no instante em que ele (juiz) homologa a sentença.

---

<sup>3</sup> Alimentos – No sentido jurídico, é o instituto que compreende todas as despesas ordinárias e outras pessoais a que o alimentando tem direito; anuência – manifestação da vontade favorável à conclusão de um ato jurídico; auto – peça escrita por oficial público que contém a narração circunstanciada e autêntica do processo; exequente – parte que entra com o processo judicial de execução contra o executado; executado – algo ou alguém que, num processo judicial, é réu; lide – conflito de interesses suscitado em juízo.

Por tudo isso, esta análise busca compreender que aspectos das relações do **ethos, pathos, logos**, inseridas neste contexto processual, trouxeram à tona quando as contradições pragmáticas se fizeram presentes, desestabilizando a balança pragmática ou implicando no equilíbrio pragmático. Efetivamente a reflexão desta análise se justifica nas contradições pragmáticas voltadas particularmente nos discursos dos agentes escolhidos (exequente, executado, advogados, juiz), examinando ainda, as modalidades que se referem aos atos de fala e a força de persuasão, auferida a esses agentes, a fim de produzir credibilidade para almejarem suas finalidades.

Em suma o Direito de Família tem por escopo, nesta análise, servir como cenário forense para ilustrar o ato de enunciação/enunciado na cadeia da balança pragmática, revelando, assim, as inúmeras interpretações sofridas com as contradições pragmáticas. É por isso que, a partir daqui, os fragmentos que foram extraídos do Processo nº 004/1.11 se farão presentes no corpo deste texto, a fim de que estes trechos processuais ilustrem a análise que será feita, referente a cada fragmento do Processo escolhido para este trabalho.

Se manifestam os advogados, o juiz e o Ministério Público.

## 5.1 ANÁLISE LINGUÍSTICA JURÍDICA SOB VIÉS DAS CONTRADIÇÕES PRAGMÁTICAS

Das análises das peças processuais escolhidas (Petição Inicial, Urgente Justificativa, 3º Despacho do Juiz), o enfoque do estudo neste momento do trabalho, é proeminentemente examinar os equilíbrios/desequilíbrios da balança pragmática dos agentes envolvidos encontrados em cada peça processual e que serão examinados a partir de agora.

Na Petição Inicial, por exemplo, a análise feita revelou que o ethos e o logos da exequente provocam uma imagem discursiva, que atribui no declínio do ethos e do logos dos advogados da mesma.

Eggs (2008) fundamenta que no ato de enunciação exposta pelo discurso claro e preciso assumido pela pessoa do orador (exequente), muitas vezes, esse se apresenta de forma intencional em torno da causa em questão, em torno do que está em jogo na cena da enunciação. Sendo assim, esta postura assumida pela exequente foi o principal fator desta segunda análise do Processo (nº 004/111), que

acabou acarretando no primeiro desequilíbrio pragmático da balança pragmática, justamente por seu logos e ethos não irem ao encontro do ethos e do logos dos advogados.

### **5.1.1 Análise de trechos da Petição Inicial do Processo nº 004/1.11**

Em uma perspectiva discursiva, no trecho abaixo da Petição Inicial do Processo nº 004/1.11, compete aos advogados da exequente enunciar um logos que construa uma defesa que acarrete múltiplas razões que fundamentam tal defesa: “Diante desse tipo de comportamento, e o descumprimento da obrigação de prestação de alimentos...”

Dentre as razões apresentadas pelos advogados, a primeira razão é enfraquecer o pathos (executado) atribuindo a ele uma imagem que o caracterize como sendo de um sujeito que não causa boa impressão, pois de acordo com Eggs (2008:10), os traços de caráter do orador (pouco importando a sua sinceridade) para causar boa impressão: é o seu jeito. “O autor, sem a menor dúvida, requer a V. Ex<sup>a</sup> que seja determinada a sua prisão, caso não deposite os valores dos alimentos determinados por esse juízo”.

A segunda razão, portanto, conforme o trecho acima ilustra, repousa na vontade de enunciar e emergir um logos que se configura na aplicação da Lei nº 5478, com o pedido de prisão cível pelo descumprimento da obrigação da prestação alimentícia, conforme mostra o fragmento acima. Por conta disso, as argumentações discursivas dos advogados da exequente detalham os fatos privilegiando o logos destes, para comprovarem o descumprimento do executado W.C.D.S para com o menor B.B.D.S, sendo que eles também se apoiaram na terceira razão, trazendo para os autos o Processo sob nº 95614.

Das razões supracitadas acima, o logos dos advogados da exequente registra ainda nos autos (nº 004/1.11), o Processo nº 95.614, que foi uma prova que serviu no discurso dos advogados da exequente para mostrar ao juiz que o pathos (executado) já era reincidente e que já não vinha cumprindo com as suas obrigações de pai, comprometendo dessa forma a sua idoneidade e o seu logos diante do auditório. Com isso os advogados da exequente seguem sustentando as suas argumentações com seu logos, partindo também das demonstrações dos fatos por eles elencados nos autos (nº 004/1.11) tais como:

Em acordo realizado no Processo nº 95.614, que tramitou na 1ª Vara Cível desta Comarca, o réu comprometeu-se a pagar ao menor, a título de alimentos, 01 (um) salário mínimo nacional, incidindo, inclusive, sobre 13º salário e férias...

Por conta dos fatos apresentados da exequente, além de eles fazerem referência à lei brasileira nº 5.478, isto é, no logos, os advogados da exequente estabelecem a relação entre a discussão proferida por eles que se centram na inadimplência do pagamento da dívida alimentícia ao menor B.B.D.S, aqui representado pela exequente R.D.S.B, e entre o executado R.W.C.D.S, apontando um dos aspectos que caracterizam este mesmo logos.

Para tanto, os advogados da exequente desdobram-se para persuadir o juiz, construindo dessa maneira um ato de enunciação que estes vão reforçando e retomando ao longo da defesa descrita na Petição Inicial, trazendo para os autos (nº 004/1.11) o Processo nº 95614. Parece, pois necessário, para os advogados da exequente recorrer a este Processo nº 95.614, para mostrar o ato de enunciação do pathos (executado), instigando em juízo a construção da imagem que se quer investir a ele. Entretanto, é válido considerar que o recurso em trazer o Processo nº 95.614 poderá torná-lo aceitável ou recusável pela parte contrária. Isso porque, essa discordância jurídica está fortemente ligada à finalidade de cada parte, ou seja, tanto os enunciados advindos da defesa do pathos (executado) trarão para dentro do Processo nº 004/1.11, quanto conflitos pragmáticos que é o que vão trazer as contradições pragmáticas, voltadas para o objeto da causa em questão neste processo em específico, caso essas ocorram. Em razão disso, fica a seguinte indagação: De que maneira o logos (advogados/exequente) conseguiram tornar esse mesmo logos forte ao longo do Processo nº 004/1.11, desequilibrando a balança pragmática contrária? Ao ethos (exequente) fundamentado no seu logos e no logos dos seus procuradores legais, referindo-se ao pathos (executado), acabaram fazendo com que os advogados da exequente incorporassem uma legitimidade pelos seus atos de fala e a força de persuasão, imbuído a esses atos de falas, construindo um discurso digno de crédito aos olhos de seu auditório. Para Eggs (2008:32), os oradores inspiram confiança por três razões: que são, de fato as que além das demonstrações (apódeixs), determinam a convicção: (a) prudência/sabedoria prática, (b) virtude (areté) e (c) benevolência (eúnoia). Portanto,

é preciso agir e argumentar estrategicamente para poder atingir a sobriedade moral do debate. É isso que os advogados da exequente procuram fazer - trazem no seu discurso elementos essenciais focados na honestidade de seu logos, e apoiam-se no seu próprio ethos/advogados e conduta “ilibada”, bem como no ethos do exequente que mostra a sua “maneira de ser “mãe exemplar”.

Seguindo essa perspectiva, Eggs (2008:83) revela que concepção aristotélica implica a um a priori que chamamos de princípio antropológico, segundo a qual o homem tem uma tendência natural para o verdadeiro, o bom, o justo, ou como diz o próprio Aristóteles: “O verdadeiro e o melhor só por natureza mais fáceis de provar e mais convincentes”.

Nesse passo aristotélico, o trecho processual acima mostra que os advogados da exequente registram a reincidência do pathos (executado), declarando que já incorria um processo contra ele, respaldando-se no Processo nº 95614, como já foi observado nesta primeira análise, considerando dessa maneira que o pathos (executado) não é um homem digno de fé, bom, etc... Assim, sustentando o ato de enunciação do pathos (executado) mais uma vez com o seu discurso, como já fora visto, os advogados da exequente reforçam este logos para obter diante do auditório credibilidade plena. Além disso, desestabilizando a imagem do parthos (executado), eles passam a corroborar uma imagem de caráter irrefutável referida à exeqüente, mostrando ao juiz que quem está tendo um direito lesado é a exequente.

O réu não está preocupado em cumprir com a decisão judicial, uma vez que não depositou o que deve na conta da representante do menor. O réu sequer comparece para ver o filho, tampouco demonstra interesse em saber como ele está.

O trecho ilustrado acima revela que os advogados da exequente tentam enunciar com o seu logos um ethos de um pai ausente, desamoroso e descuidado, ou seja, que não cumpre com as suas obrigações paternas. Essa medida adotada pelos advogados da exeqüente acabam revelando um logos que enuncia que a cada dia diante da mudança de paradigma que envolve a família, é cada vez mais frequente, a ruptura das relações conjugais, nascendo um campo fértil para omissões e abusos no que se refere aos deveres parentais. O logos dos advogados da exequente mostra ainda que a responsabilidade dos pais é dever irrenunciável,

ao qual eles atribuem ao pathos (executado) como sendo um pai que não prima com à convivência e o respeito à dignidade do menor B.B.D.S., e que esse mesmo pai insensível não cumpre, segundo os advogados, no ponto de vista material, com as demandas básicas (cuidados na enfermidade, orientação moral, apoio psicológico, manifestações de afeto, vestuário, abrigo, alimentação, etc...).

Dentro dessa perspectiva de direito, os advogados da exequente tentam persuadir o auditório (juiz) com o seu logos de que confere ao ethos do executado todas as obrigações que lhe são impostas e que não estão sendo cumpridas, evidenciando assim deveres que não somente devem se encontrar no ponto de vista material, mas também no afetivo, moral e psíquico.

Por essa razão, os advogados da exequente sustentam que, no processo da formação dos filhos, mesmo que não seja necessária a coabitação com ambos os pais, há que se cumprir com suas respectivas obrigações.

Para tanto, a responsabilidade por omissão ou negligência repercute em responsabilidade passível de reparação para ambos os pais, inclusive para aquele que não é titular da guarda do menor e exerce o direito de visita, como é o caso do pathos (executado) deste Processo (nº 004/111).

A convivência dos filhos com os pais não é direito do pai, mas do filho. Com isso, quem não tem, não detém a guarda, tem o dever de conviver com ele. Não é direito de visitá-lo, é obrigação de visitá-lo. O distanciamento entre pais e filhos possui sequelas de ordem emocional e reflexos no seu desenvolvimento. O sentimento de dor e abandono podem deixar reflexos permanentes em sua vida (DIAS, 2007, p. 407).

Diante disso, os advogados da exequente conferem a ela uma imagem que eles creem ser interiorizada e valorizada pelo seu público alvo (juiz). Dessa forma, os advogados da exequente constroem, não somente com o seu logos um ethos referente a ela pelo que eles discursaram, mas também pelas modalidades dos atos de enunciação da exequente, e pelas modalidades dos atos de enunciação do pathos (executado).

Por tudo isso, os advogados da exequente tentam com o seu logos legitimar a veracidade dos fatos, e atingir para a exequente o objeto em questão da lide instaurada pela autora da ação. Além disso, o logos da exequente tenta se somar ao logos de seus advogados, com o intuito de enunciar uma imagem por ela construída, causando no auditório (juiz) intencionalmente uma postura voltada para o seu ato de enunciação.

Por essa razão, os advogados da exequente servem ao Direito e à Justiça, fazendo com que o seu logos defenda os interesses da genitora do menor B.B.D.S, exercendo assim, o cumprimento com o seu dever ético social. De todo modo, pode se dizer que o que foi analisado nesta primeira seção é que o logos da exequente no bem da verdade, apesar de seu esforço, não vai ao encontro do logos dos advogados desta. Isso porque, quando a exequente vem a juízo pleitear por um direito que, segundo ela, está sendo lesado, o que falar da exequente que não “exigia recibo”, como vai mostrar a defesa do pathos (executado) na segunda seção da análise a Urgente Justificativa? Ora, se a exequente não se preocupou em “exigir recibo” do depósito do pagamento da prestação alimentícia, presumindo que este acordado já tenha ocorrido no primeiro processo 95.614, como a exequente vem a juízo dizer que até então esses pagamentos não sendo feitos? Levando em conta a reincidência do pathos (executado), mesmo não desconhecendo a condição imposta pelo pathos (executado), ainda assim a exequente não “exigia recibo”? Pois bem, seguindo essa linha de raciocínio, supõe-se que o logos do exequente seja “verdade”, porque essas indagações, por exemplo, não cessam com a cópia dos comprovantes bancários mais recentes por parte de seus procuradores legais, uma vez que eles poderiam ter anexado nos autos (nº 004/1.11), mas só que não o fizeram. Isso justamente, se porque conjectura que esses depósitos bancários nem existam, pois se existissem se fariam presentes nos autos do Processo nº 004/1.11, tendo nele registrada a última data do depósito do pagamento de prestação alimentícia ao menor B.B.D.S, comprovando que anterior a essa data se faça apresentado o último depósito feito. Com isso, os advogados da exequente teriam mais um argumento de que o pathos (executado) já não vinha cumprindo com o seu dever. Por conta disso, estas indagações levam para as contradições pragmáticas que são/é foco desta pesquisa, implicando assim, que o ethos (exequente) enuncia algo que não se relaciona com que será mostrado por ela nos autos (nº 004/1.11) (em anexo), através de seu ato de enunciação/enunciado registrado na Urgente Justificativa. Portanto, nesta primeira seção da análise referente à Petição Inicial, nota-se a primeira contradição pragmática por parte do ethos (exequente), e também, porque não dizer do seu logos, presentes na Petição Inicial, e que acabaram desestabilizando o logos dos advogados da exequente, que lutam pelo objeto da lide em questão, combatendo as injustiças e as iniquidades reportadas à exequente, nas quais estes advogados solicitam, com o seu logos na Petição Inicial,

o cumprimento da prisão cível, conforme Lei nº 5.478 e a manutenção do parcelamento do pagamento da prestação alimentícia. Entretanto, observa-se nesta segunda seção que o logos sustentado pelos advogados da exequente não foi suficiente para equilibrar o litígio jurídico, ao contrário, o logos e o ethos da exequente apresentam contradições pragmáticas que recaíram no conflito pragmático desta lide, originando, dessa forma, o primeiro desequilíbrio pragmático da balança pragmática desta análise.

O ethos e o logos da exequente provocam no auditório uma imagem discursiva, atribuída no declínio do ethos e do logos dos advogados desta.

Eggs (2008) fundamenta que o ato de enunciação exposta pelo discurso claro e preciso assumido pela pessoa do orador (exequente), muitas vezes, se apresenta de forma intencional em torno da causa em questão, em torno do que está em jogo na cena da enunciação. Sendo assim, essa postura assumida pela exequente foi o principal fator desta segunda análise do Processo (nº 004/111), que acabaram acarretando no primeiro desequilíbrio pragmático da balança pragmática, justamente por seu logos e ethos não irem ao encontro do ethos e do logos dos advogados. Percebe-se, que só há a prova do logos/ethos dos advogados da exequente.

### **5.1.2 Análise de trechos de Urgente Justificativa do Processo nº 004/111**

Esta segunda seção de análise centrará no pathos (executado) e no ethos, logos do advogado deste. Com as exposições aqui resumidas, e que se encontram proferidas logo a seguir, é que a análise aí apreciada dá continuidade ao seu curso de pesquisa para observar fundamentalmente os equilíbrios/desequilíbrios da balança pragmática.

Nesta segunda parte da análise, o estudo se volta para o pathos (executado) que se encontra devidamente instruído pelo logos do seu advogado. Com esse mesmo logos, o advogado do pathos (executado) discursa ferrenhamente, recorrendo a uma medida cautelar de caráter urgente para evitar a prisão cível do pathos (executado), o qual está sendo acusado por inadimplemento de pagamento de prestação alimentícia. Por conta disso, o logos do advogado do pathos (executado), pede que seja impedida a medida da prisão civil e solicita o parcelamento da dívida à exequente, persuadindo o juiz em uma argumentação



discursiva, que suscita em um pathos (executado) que encarne a verdade, por meio do ato de sua enunciação. Com isso, o trecho extraído abaixo da peça processual urgente justificativa do Processo nº 004/111 elucida essa situação descrita acima.

Resta demonstrado o efetivo interesse do executado em quitar a dívida existente, no entanto poderá cumpri-lo da forma acima narrada, razão pela qual deve se suspender a declaração de prisão cível do executado até integral cumprimento da dívida.

Em virtude disso, o logos do advogado do pathos (executado) tenta com essa argumentação supracitada acima, quebrar a argumentação contrária, desestabilizando a balança pragmática e recorrendo acima de tudo ao ato de enunciação do pathos (executado), no sentido de este produzir um discurso carregado de emoção. Nessa linha de pensamento do advogado, o logos dele vai fazer com o seu cliente denuncie para o auditório em uma postura que cause pena.

Em razão disso, de acordo com o trecho processual mostrado acima, o pathos (executado) está, portanto, ligado ao ouvinte, assim como revela Eggs (2008:40). Com o pathos (executado) estando no papel de ouvinte, fica evidente que o seu logos é manipulado pelo logos de seu advogado, pois quando este deseja que o pathos (executado) suscite pena, é para corroborar no auditório inferências investidas a ele, que irão implicar explicitamente em uma ética de um pathos (executado) que preconiza um ato de enunciação repleto de múltiplas interpretações. De acordo com Eggs (2008:57), quando o orador recorre ao conjunto de emoções, ele deseja sensibilizar o auditório. Nessa linha de raciocínio, verifica-se que o advogado do pathos (executado) objetiva levar a público certas “crenças”, que somente o pathos (executado) engendra no auditório, marcado por um estado emocional, projetando, assim, um pathos (executado) digno de fé.

O executado possui outra família, onde tem esposa e filhos, os quais ainda dependem dele para manter os seus sustentos. O executado é prestador de serviços, atuando como serralheiro, estando passando por certas dificuldades financeiras...

É por tudo isso, que esta escolha do logos do advogado em suscitar um pathos (executado) pela emoção e pelo apelo, conforme o trecho mostrado acima, é justamente para marcar a construção desse pathos (executado) apresentando-o ao auditório (juiz), a partir do seu ato de enunciação/enunciado e que aqui está munido

de paixão. Neste exato momento, o ethos do pai (executado) tentará convencer o auditório (juiz) de que, por já possuir outra família e se encontrar em condições financeiras que o desfavorecem, ele acaba trazendo o ethos de um pai, sobrecarregado que o impede de executar a dívida do pagamento da prestação alimentícia exigida pela exequente. De acordo com Eggs (2008:52), os hábitos éticos influenciam os participantes de uma atividade argumentativa em seus julgamentos e decisões.

Seguindo esse raciocínio passou de argumentação do advogado em suscitar um pathos (executado) munido de paixão, e relacioná-lo ao ato da fala performativo, a defesa ainda tenta provar a “honestidade” do pathos (executado) no cumprimento com seus deveres para com o menor B.B.D.S., conforme o trecho processual do Processo nº 004/111 mostra.

O executado sempre cumpriu integralmente com o pagamento da prestação alimentícia. Entretanto por possuir uma relação de estreita amizade com a genitora do exequente, sempre efetuou os pagamentos dos valores referentes à pensão alimentícia diretamente à genitora do menor, jamais tendo solicitado que lhe fosse entregue recibo.

Nesse passo de argumentação, o advogado do pathos (executado), mostra que o fato do pathos (executado) realizar os pagamentos dos valores referentes à pensão alimentícia sem “exigir recibo”, enuncia um pathos que parte segundo o advogado, de um caráter moral que comprova nos autos (nº 004/111) confiabilidade no seu discurso, ou seja, segundo Eggs (2008:93), quando o discurso tem uma natureza que confere ao orador a condição de digno de fé, confiança a ele e a todas as demais pessoas honestas inspirarem uma grande e pronta credibilidade em geral. Os traços de caráter do pathos (executado) aqui enunciados no logos de seu advogado vão mostrar ao juiz uma informação emotiva daquilo que o pathos (executado) suscita em seu enunciado e no ato de sua enunciação que é justamente declarar em juízo “eu sou isto aqui” “não aquilo lá de que a exequente me acusa”.

Enfim, por tudo isso, percebe-se que nesta segunda seção de análise, a balança pragmática se apresenta da seguinte forma:

Ao ethos (advogado) quando instrui o pathos (executado) para que este construa diante do juiz uma imagem que suscite um pathos de pessoa e emoção, na verdade o ethos (advogado) está pretendendo convencer o juiz de que o pathos (executado) é digno de fé, é inocente, é justo, etc..., pois dessa forma, o ethos (advogado) está utilizando uma ferramenta exposta no seu logos, para sensibilizar o

auditório (juiz). Com essa artimanha jurídica, o ethos (advogado) tenta com sua defesa, desestabilizar a parte contrária (exequente), visto que, no Direito, quando se lida com elementos apelativos exacerbados, a parte que está ancorada a esta estratégia, procura modificar o rumo do objeto da causa em questão. É isso que ocorre aqui, junto a esta peça processual Urgente Justificativa, pois com esta estratégia em suscitar um pathos sob a condição de forte impacto emocional no auditório (juiz), o logos do ethos (advogado) ganha força e credibilidade e acaba dando uma nova roupagem jurídica para o objeto da causa em questão. Neste instante, o advogado do pathos (executado) consegue suspender a prisão cível do réu (por inadimplemento do pagamento de prestação alimentícia), declarando necessária a manutenção do parcelamento do pagamento da prestação alimentícia. Por conta disso, com um logos contudente, o ethos (advogado) usa o pathos que suscita emoção no auditório (juiz), provocando assim, neste último, pena. Assim, o pathos (executado) manifesta no auditório (juiz) suscita paixão e acarreta a primeira contradição pragmática aos olhos do mesmo auditório (juiz), isso porque, como o auditório (juiz) poderá manifestar algo que vá ao encontro e às intenções do ethos (advogado), sabe-se que se trata de um reincidente que já não vem cumprindo com os seus devidos deveres. Pois bem, para o ethos (advogado) pouco importa saber se o pathos (executado) é sincero ou não, vem cumprindo com os seus deveres ou não, afinal a exequente não “exigia recibo”, portanto não há o que temer, a situação apresentada na Urgente Justificativa coloca o pathos (executado) e o ethos (advogado) em uma situação muito confortável, deixando que o logos de ambos ganhe força e enfraqueça o logos da exequente que incorre no erro de não “exigir recibos”. Ora se não há provas, não há o que temer, suscitando um pathos carregado de “coitadismos”, o logos do ethos do advogado manobra a justiça e mascara o fato do pathos (executado) se tratar de um reincidente. Infelizmente o ethos (advogado) anexa nos autos (nº 004/1.11) depósitos de extratos bancários que ocorreram justamente após o trâmite deste Processo nº 004/1.11), com o intuito de sustar a prisão cível e já ir ganhando tempo para tornar o pathos (executado) parte frágil, atacado, que por agir na emoção, manifesta no seu ato de enunciação/enunciado uma postura voltada para a força de persuasão e, porque não, pelo ato de fala performativa, comportamento que o pathos (executado) intencionalmente se vale para junto do ethos (advogado) atingir seu objetivo. Em virtude disso, o ethos (advogado) e o seu logos desestabilizam a parte contrária,

tornando a exequente uma pessoa que não é digna de fé, com um enunciado que lá na Petição inicial mostra descaso do pathos (executado), mas aqui na Urgente Justificativa o seu ato de enunciação a compromete, ou seja, o ethos dito na Petição Inicial não é o mesmo ethos mostrado na Urgente Justificativa.

Portanto, essa passagem de troca de comportamento do ato da enunciação do ethos da exequente serviu como “prato cheio” para o logos do advogado do pathos (executado), que tentou a todo momento convencer o juiz de que quem estava sendo injustiçado era justamente o pathos (executado).

Sendo assim, o pathos (executado) fica forte dentro do auto (nº 004/1.11) tornando o logos do advogado verossímil e persuasivo: “Em sendo aceita a proposta de parcelamento por parte do exequente, seja a presente arquivada administrativamente até integral cumprimento do parcelamento”.

Com uma brilhante atuação, o ethos (advogado) constrói a sua defesa argumentativa, procurando convencer o juiz, e suscitando um pathos (executado), que se volta para o seu ato de enunciação/enunciado. Em virtude disso, o logos e o ethos do advogado se encontram em sintonia com o pathos, deixando este forte dentro do processo. Assim, o ethos, o pathos e o logos equilibram a balança pragmática. O ethos do advogado instrui o pathos a suscitar pesar diante do auditório (juiz) e, com isso, a sua prisão cível e a manutenção do parcelamento do pagamento da dívida alimentícia são alcançados. Quando se suscita paixão diante do auditório (juiz), os sentimentos provocados são os mais diversos, pois com essa estratégia manipulativa, o pathos (executado), por exemplo, aqui neste processo (nº 004/1.11), se apegando às emoções para causar um efeito pragmático no auditório (juiz), visto que, as reações que essas emoções produzem surtem efeito dentro do processo neste momento. Portanto, o pathos ganha força no processo e torna frágil a figura da exequente, pois ele se conluía perfeitamente ao logos e ao ethos do advogado o que acaba preconizando a presença do primeiro equilíbrio pragmático desta segunda seção de análise.

### **5.1.3 Análise das duas decisões do 3º Despacho do Juiz do Processo (nº 004/111)**

No que se refere às duas decisões do 3º Despacho do juiz, será observado nesta última seção da análise, o que foi considerado mais relevante para a tomada

destas duas decisões, estudando assim, quais aspectos relacionados à balança pragmática acabaram contribuindo para o desfecho das resoluções proferidas pelo Magistrado, verificando, se houve ou não, o equilíbrio pragmático da balança pragmática.

No mundo contemporâneo, as decisões judiciais estão, de uma certa forma, impregnadas do ideológico construtivo do sujeito que interpreta a norma legal.

É sabido que em torno do Poder Judiciário, acredita-se que o legislador pode e deve interpretar a lei, a partir da busca do bem da coletividade, garantindo e agregando os direitos fundamentais essenciais que atendem o estado Democrático de Direito.

Com isso, o desenvolvimento humano aliado à democracia afirmam a soberania popular no poder como meio de efetivação de Direitos previstos, ocupando o judiciário um importante papel de interpretar e aplicar os direitos fundamentais previstos na legislação.

Nessa corrente em fazer justiça, sem olhar a quem, observa-se com essa última análise, o primeiro trecho do 3º Despacho do juiz do Processo nº 004/111, conforme o fragmento abaixo mostra: “Homologo para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos a proposta apresentada pelo executado às fls. 13/16 e anuência do exequente à fl. 23 forte no art. 269, inc. III, do CPC”.

Partindo da análise desse primeiro trecho descrito, observam-se os aspectos que denotam, por exemplo, o logos do operador do direito, sustentando uma decisão a partir do entendimento que lhe pareceu ser o mais correto, proferindo a reconhecida justificativa do executado com base nos argumentos supraexpostos, e nos documentos ora juntados, a fim de que se revogue a decisão que determinou a prisão do executado em razão da tal impossibilidade de efetuar o pagamento dos valores pretendidos pela exequente, nos termos da lei. Homologa que a exequente aceite o parcelamento do débito referente ao inadimplemento da prestação alimentícia. Em virtude disso, esta análise se concentra no logos do juiz que recorre às normas legais e se apoia no seu próprio ethos e também no pathos. Segundo Eggs (2008:31), é preciso que a credibilidade do orador seja o efeito do seu discurso. De fato, o ethos está vinculado ao exercício da palavra, ao papel que corresponde o seu discurso. Por essa razão, o Magistrado deste Processo nº 004/111 homologa a primeira decisão da lide, valendo-se de um logos que preconiza

a imparcialidade judicial e que o coloca em uma situação muito confortável em relação ao seu ato de enunciação.

Desse modo, o fragmento supracitado acima ilustra que o logos do juiz neste terceiro despacho, mais precisamente neste trecho em questão, permite que ele construa uma imagem que se volte para o Direito, que hoje em dia, ainda se pauta muito fortemente no paradigma da doutrina tradicional. Por conta disso, este trecho denota que o juiz muitas vezes, por não ter condições de prever na cena da enunciação tudo que lhe é digno de regramento, fica mais fácil, portanto, ao seu ethos, agir com mais comodidade para julgar a lide instaurada pela exequente, se valendo na lei, aqui representada pelo logos. Para Eggs (2008:163), construir um ethos que assegure credibilidade reforça os aspectos positivos de sua imagem pública.

Seguindo essa linha de Eggs (2008), o ethos que é mostrado no discurso desse trecho revela que as escolhas efetuadas pelo juiz dizem respeito, sobretudo, à sua maneira de se exprimir, assim o ethos deseja mostrar a phorónesis, ou seja, o logos prático.

Sendo assim, a cena da enunciação desse trecho processual apresenta o ethos, pathos, logos, configurando papéis dos seus atos de enunciação/enunciado legítimos e que preconizam o segundo equilíbrio da balança pragmática desta análise.

Por outro lado, há uma presença maciça de um rol extenso de direitos e garantias fundamentais, que, na maioria das vezes, não gozam de total efetividade nos casos concretos, recaindo a aplicação e a interpretação nas mãos dos Magistrados, aos quais são incumbidos de prestar a tutela judiciária. É com este ensaio interdisciplinar que a pragmática e o Direito caminham juntos neste trabalho, justo para mostrar que a interpretação pragmática é, desse modo, sempre necessária, mesmo no caso da transparência (DASCAL: 352). Essa noção da Pragmática ajuda a entender adequadamente as diferentes situações, nas quais existem dúvidas geradas por diversos fatores (situação de interpretação), um dos quais pode ser uma imprecisão essencial que necessita ser interpretada.

Partindo dessa corrente pragmática será apreciado a seguir o segundo trecho do terceiro Despacho do juiz desta peça processual examinada: “Ainda, em face ao longo período de parcelamento do débito, arquivase com baixa, facultando a reativação se ressurgir interesse das partes”.

Com esse trecho, observa-se que o ethos (juiz) apresentou a homologação da sentença de forma inequívoca, com uma lacuna que não define nem tampouco, finda o processo completamente.

É fundamental que o Poder Judiciário faça justiça e rompa com a barreira de medo, entretanto não é visto com bons olhos quando são instauradas contradições pragmáticas no momento das homologações da sentença, provocando o desequilíbrio da balança pragmática.

Para melhor compreender o trecho, destaque-se ao que tange na decisão do arquivamento dos Autos (nº 004/111) em baixa, pois o juiz alega que se o processo prosseguisse, este provocaria uma vultosa despesa nas custas processuais para ambas as partes, já que o prazo do parcelamento do pagamento da prestação alimentícia é bem extenso. Mas dentro desta decisão, há algumas considerações a serem feitas, dentre elas: a) Ao ethos (juiz) quando autoriza arquivar os Autos (nº 004/111), percebe-se que essa tomada de decisão por parte do legislador, quase de forma subjacente, “protege” o pathos (executado), pois sua decisão não relevou o fato de o pathos ser reincidente; b) Para tanto fica o questionamento, será que a dívida do pagamento da prestação alimentícia será efetuada por parte do executado com o arquivamento do processo? O juiz desconsiderou esse lado e foi bem taxativo com a sua decisão, pois mais uma vez, compreende-se ainda, que o ethos (juiz) segue na zona de conforto, apoia-se no logos, ou seja, na lei, e não se importa com a reincidência do executado. Segundo Dascal (p. 365), o texto legal recai no discurso jurídico que, de acordo com a interpretação para a prática legal, a sua decisão conduz ao enunciado que incorre à aplicação da lei. E quanto à exequente? Como ela fica diante dessa decisão do arquivamento do processo? Esta por sua vez fica prejudicada, ainda que o logos de seus advogados lutem por seus interesses, estes não detém tanto sucesso assim.

A intimação do executado para a ciência prévia do aceite pelo exequente de parcelamento do débito requer, também, a suspensão do processo até termo final do pagamento das parcelas supramencionadas.

Como se vê o logos dos advogados da exequente parece até que estavam aguardando tal decisão pelo arquivamento, e por isso eles pedem que o Processo (nº 004/111) tenha um efeito suspensivo até o término do pagamento das parcelas, ou seja, enquanto a dívida do pagamento da prestação alimentícia do menor corria,

eles desejavam que o Processo (nº 004/111), também corresse, a fim de proteger a exequente e evitar que o executado deixasse de cumprir com seu dever. Entretanto não obtiveram uma resposta satisfatória por parte do Magistrado, já que com essa decisão, o juiz com o seu logos enfraqueceu o ethos e o logos da exequente. No entanto, ao mesmo tempo que o seu logos apresenta a sua justificativa pelo descumprimento do Processo (nº 004/111), enfraquecendo a exequente, o legislador abre um precedente e torna o ato jurídico confuso, pois caso a exequente ache necessário reabrir o processo, esta poderá fazê-lo, contudo não há um fechamento concreto na questão desta lide, ocorre aqui uma contradição pragmática que desequilibra a balança pragmática e que faz com que a exequente perca a força desta lide ao mesmo tempo. O ethos (juiz) neste momento da lide se contradiz, ou seja, o seu logos assume características contraditórias que se reportam ao ato jurídico, aqui enunciado pelo logos do Magistrado. Quando ele no primeiro trecho do Despacho se apoia na lei, não estabelece lá contradições pragmáticas, visto que lá é dotado de vontade própria, apoia-se a todas as leis vigentes, tidas como um conjunto paciente de regras decretadas, idealizando o uso dos seus instrumentos adequados para esse fim. Posto isso, esta vontade aqui neste segundo trecho é desconstruída quando ele delega uma contradição pragmática que ora desestabiliza a exequente, ora determina que caso ela ache necessário, esta pode vir a juízo novamente, e reabrir o Processo (nº 004/111), caso o seu direito não seja cumprido por parte do executado R.W.C.D.S. Para essa decisão que instaurou um dos desequilíbrios da balança pragmática, é válido apreciar que o ethos, dito pelo legislador no primeiro trecho não vai ao encontro do ethos mostrado no segundo trecho. Para Eggs (2008:82), a distinção entre o ethos dito e o ethos mostrado insere-se nos extremos de uma linha contínua, já que é impossível definir uma fronteira clara entre o “dito sugerido” e o “ato mostrado” não explícito.

Sendo assim, esse trecho revela que a contradição pragmática existente acaba por desequilibrar a balança pragmática, mostrando o segundo desequilíbrio pragmático deste Processo (nº 004/111), conforme revela Dascal: “O fato de a lei ter o dever de ser eficaz na sociedade demanda meios institucionais para solução de controvérsias interpretativas (DASCAL, p. 360)”.

Por essa razão, a interpretação da prática legal não cessará tão facilmente, quando nela for encontrada questões sujeitas a dúvidas interpretativas, abrindo espaço para um discurso jurídico que em geral nem sempre terá respostas



suficientemente sólidas para todos os fins práticos. Contudo, no que se refere à letra da lei, o legislador deverá implementar sim, ao texto jurídico à adequação da lei, mas com o compromisso de aplicar a lei tal qual, e não de se valer dessas mudanças relevantes e necessárias às necessidades dos interesses dos cidadãos, implicando neles favorecimentos, ou imputando à luz do Direito injustiças descabidas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A organização familiar está sempre vinculada à mudança, entretanto, o tratamento sugerido pelo Direito brasileiro às relações familiares ficou, durante muito tempo, alheio ao processo de transformação das relações de família e de suas necessidades. Foi preciso criar um novo paradigma, instituído pelo modelo constitucional que operou uma substituição do modelo consagrado pelo Código Civil de 1916. Este último, centrado no individualismo, caracterizou-se pelo predomínio do patriarcado e da proteção às relações patrimoniais oriundas da relação conjugal matrimonializada. A proposta constitucional revolucionou o tratamento jurídico das relações familiares.

O desafio lançado consiste em aceitar o princípio democrático do pluralismo na formação de entidades familiares e, respeitando as diferenças intrínsecas de cada uma delas, efetivar a proteção e prover os meios para resguardar os interesses das partes, conciliando o respeito à dignidade humana, o direito à intimidade e à liberdade para com os interesses sociais e, somente quando indispensável, recorrer à intervenção estatal para coibir abusos.

A busca de respostas aos conflitos nas famílias leva-nos a perceber a realidade e a diversidade social brasileira, predominando as disparidades intensas entre os aspectos culturais, econômicos e sociais.

Dado isso, a pragmática projetada ao direito permite-nos refletir e pensar em propostas de estudos em torno do tema em meio ao mundo acadêmico, a fim de se perceber com as problematizações auferidas que a Pragmática serve como um bom instrumento para que os juristas brasileiros não fiquem realizando tão somente leituras ingênuas e epidérmicas das normas, mas que tentem descobrir quais as conexões que a própria pragmática oferece entre as palavras da lei e os fatores

políticos, ideológicos e sociais que acabam produzindo e determinando suas funções na sociedade, no instante em que estes têm nas mãos uma decisão a ser aplicada.

Nessa perspectiva, apreciando esse novo modelo familiar, a proposta deste trabalho se concentra basicamente no tratamento linguístico jurídico dado aos agentes das relações familiares dos Autos (nº 004/111), em que o grande desafio lançado constitui-se em observar de que forma as contradições pragmáticas inerentes no processo jurídico atingiram as decisões do magistrado no momento da homologação do acordo do Processo nº 004/111.

Por fim, o prognóstico do trabalho revela que a demanda AEA (nº 004/111) apresentou suportes fáticos que ensejaram em consequências jurídicas diferenciadas para ambas as partes, em razão das contradições pragmáticas existentes no Processo nº 004/111 e que acabaram promovendo uma reflexão.

Posto isso, a análise dos Autos (nº 004/111) mostrou os caminhos que os agentes do processo percorreram (exequente, executado, juiz) em meio a tantas incoerências pragmáticas imputadas ao ethos, pathos, logos e que a luz do Direito e a Justiça contemplam que o verdadeiro compromisso do Poder Judiciário é justamente agir com transparência, evitando os inequívocos advindos de um logos que quando está reportado às contradições pragmáticas causa obscuridades e incertezas.

Para finalizar, a respeito do tema, ressalta-se que a justiça tem que indiscutivelmente aplicar a lei, empregando no Direito o que se chama de FUMUS BONI IURIS<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> FUMUS BONI IURIS “Fumaça do bom Direito”.

## REFERÊNCIAS

AMOSSY, Ruth. **Imagens de si no discurso – A construção do ethos**. São Paulo: Contexto, 2005.

ARISTÓTELES. **A política**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

AUSTIN, J. L. **Quando dizer é fazer: palavras e ações**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

BAKHTIN, M. **Marxismo e filosofia da linguagem**. 11. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

BEVILÁQUIA, Clóvis. **Direito de família**. 7. ed. Rio de Janeiro: Freitas, 1943.

CHAVES [et al.]. Aldalgisa Wiwdemann. WELTER, Belmiro Pedro e MADALENO, Rolf Hansen (Coord.). **Direitos fundamentais do direito de família**. Porto Alegre, 2004.

DASCAL, Marcelo. **Interpretação e compreensão**. Unisinos, 2006. Coleção Filosofia e Ciência.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito da família**. 4. ed. rev. atual. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

DIAS. IN: COUTO, Edvaldo Souza. **Transexualidade – o corpo em mutação**. Salvador; Grupo Gay da Bahia, 1999, p. 20.

DIREITO DE FAMÍLIA MÍNIMO. **A possibilidade de aplicação e o campo de incidência da autonomia privada no direito de família**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

DUCROT, O.; TODOROV, T. **Dicionário enciclopédico das ciências da linguagem**. São Paulo: Perspectiva, 1998.

EGGS, Ekkeahrd. **Logos, ethos, pathos**. l'actualité de La rhétorique des passions chez Aristote. Lyon 17-19 septembre, 1997, C. Platin et al eds.

FELIPPE, Donaldo J. **Dicionário jurídico de bolso**. Terminologia jurídica e as principais definições da Constituição/88. 5. ed. São Paulo: Julex.1989.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas técnicas para o trabalho científico: Explicação das normas da ABNT**. 16. ed. Porto Alegre: Dáctilo Plus, 2012.

HOLLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KERBRAT, Orecchioni Catrine. **Análise da conversação**. Princípios e métodos. São Paulo: Parábola, 2006.

MARCONDES, Danilo. **Filosofia, linguagem e comunicação**. São Paulo: Cortez, 1992.

MARCUSCHI, L. A. **Gêneros textuais: o que são e como se constroem**. Recife: UFPE, 2000.

MARTELOTTA, Mario Eduardo. **Manual de lingüística**. São Paulo: Contexto, 2008.

PÊCHEUX, Michel. **L'Analyse automatique des discours**. Paris: Dunod, 1969.

SILVANA, Silva. **A intersubjetividade no debate jurídico do processo judicial: análise enunciativa**. Congresso Simpósio Internacional de Análise do Discurso (UFMG). 2008. IN: Artigo apresentado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

SHUY, P. W. Topic as the unit of analysis in a criminal law case. In: TANNEN, D (ed.). **Analyzing discourse and talk**. Georgetown University Round Table on Languages and Linguistics, 1981.

VELOSO, Zeno. **Direito brasileiro da filiação e paternidade**. São Paulo: Malheiros, 1998.

VILELLA, João Baptista. **O modelo constitucional da filiação: Verdades & superstições**. Revista Brasileira do Direito de Família, nº 2, julho/agosto/setembro, 1999.

YULE, George. **Pragmática**. Oxford: University, 1996.

REVISTA VEJA, Ed. Abril, 28/8/1996; **Jornal Nacional**, Rede Globo, exibido em 29/12/1992.

# **ANEXOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

141

**004/1.11.0008989-6**

0016749-41.2011.8.21.0004

Execução de Alimentos - Art.(..)



004/1.11.0008989-6 CNJ:0016749-41.2011.8.21.0004  
Vara de Família e Sucessões da Comarca de Bagé  
Família Juizad./Judic.: 1/1  
Qtd. Réus:1 Qtd. Autores:1  
Ofj: Zoneamento  
Sorteio Propositura em: 28/10/2011

004/1.11.0008989-6 CNJ:0016749-41.2011.8.21.0004

Exequente

~~Município República dos Santos~~

Executado

~~Indivíduo sob custódia em prisão~~

AUDIÊNCIAS

Data	Horário
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__

1º GRAU

2º GRAU

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DE BAGÉ/RS

Cartório da Distribuição de Justiça  
 PROTOCOLO GERAL Nº 951/m  
 CERTIFICO que a peça original foi entregue hoje  
 em cartório, no horário 14:48 DOU FE

26 OUT. 2011

Teresinha Rizzardo Molina  
 Oficial Juiz

Ass. do Servidor: [assinatura]

004/1.11.0008989-6 CNJ:0016749-41.2011.8.21.0004  
 Livro:164 Folha:88 Sorteio  
 Processo de Execução de Alimentos  
 Execução de Alimentos - Art. 733 do CPC  
 Série:1 Distribuído em:28/10/2011  
 Vara de Família e Sucessões da Comarca de Bagé  
 Juizado/Judicancia: 1/1

**[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], brasileiro, menor impúbere, neste ato representado por sua mãe [REDACTED] [REDACTED], brasileira, solteira, serviços gerais, CI-RG n.º 7080423747 SSP/RS, CPF n.º 008.768.720-89, residente e domiciliada na Rua Marcílio Dias, n.º 154, Bairro Castro Alves, CEP 96420-200, Bagé, RS; por seus procuradores firmatários, "ut" instrumento de mandato incluso vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, propor a presente **ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** contra **ROBERTO WAGNER CLOQUE DOS SANTOS**, brasileiro, serralheiro, residente e domiciliado na travessa Carolina Corrêa, n.º 272, Ibaaté, CEP 96425-400 e com endereço profissional sito a Rua Acrísio Jacinto Pereira, n.º 53, fone 99920093, Bairro Ibaaté, CEP 96425-300, Bagé/RS; pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:**

Em acordo realizado no Processo sob n.º 95.614, que tramitou na 1.ª Vara Cível desta Comarca, o réu comprometeu-se a pagar ao menor, a título de alimentos, 01 (um) salário mínimo nacional, incidindo, inclusive, sobre 13.º salário e férias, o qual deverá ser depositado mensalmente em conta corrente sob n.º 002.992-8, da agência sob n.º 0439-1, do Banco Bradesco.

O réu não está preocupado em cumprir com a decisão judicial, uma vez que não depositou o que deve na conta da representante do menor.

O réu sequer comparece para ver seu filho, tampouco demonstra interesse em saber como ele está. Diante desse tipo de comportamento, e o descumprimento da obrigação de prestação de alimentos, o autor, sem a menor dúvida, requer a V. Ex.ª que seja determinada a sua **PRISÃO**, caso não deposite os valores dos alimentos determinados por esse r. Juízo.

Conforme determina o art. 614, inciso II. do Código de Processo Civil, o autor apresenta demonstrativo do débito atualizado, que é o seguinte:





03

MÊS / ANO	VALOR
Julho	R\$ 545,00
Agosto	R\$ 545,00
Setembro	R\$ 545,00
SUBTOTAL	R\$1.635,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$1.635,00</b>

Várias foram às tentativas amigáveis no sentido de receber os valores dos alimentos em atraso, não obtendo, contudo, nenhum êxito, não restando outro caminho a não ser o de recorrer à tutela judiciária.

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, REQUER À V. EX.<sup>a</sup>:

A CITAÇÃO do réu para que pague, dentro do prazo legal, a importância de R\$ 1.635,00 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais), forte no artigo 733, § 1.º do Código de Processo Civil, e art. 5.º, inciso LXVLL da Constituição Federal, e art. 19 da Lei n.º 5.478, de 25.07.68, e art. 244 do CPB; após vista ao MP, seja **DECRETADA A PRISÃO** de ~~ROBERTO WAGNER SILVA DOS SANTOS~~, como única medida, que se vislumbra para fazê-lo cumprir o acordo judicial.

Requer, à V. Ex.<sup>a</sup> que lhe seja concedido o benefício da Gratuidade da Justiça devido a comprovada falta de condições de arcar com as despesas do processo.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.635,00 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais).

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Bagé, RS, 19 de outubro de 2011.

  
Dr.<sup>a</sup> Nazik Azmi El Uri  
OAB/RS 35.324

  
Dr. Humberto Alves Gasso  
OAB/RS 15.218

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(S):** ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, brasileiro, menor impúbere, neste ato representado por sua mãe ~~XXXXXXXXXXXX~~ ~~XXXXXXXXXXXX~~, brasileira, solteira, doméstica, CI-RG n.º 7080423747 SSP/RS, CPF n.º 008.768.720-89, residente e domiciliada na Rua Marcílio Dias, n.º 154, Bairro Castro Alves, CEP 96420-200, Bagé/RS.

**OUTORGADO(S):** Dr.ª **NAZIK AZMI EL URI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 35324 e **DR. HUMBERTO ALVES GASSO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS 15218, ambos com escritório profissional na ~~Rua XXXXXXXXXX~~ 182 E, CEP 9640-080, telefone (53) ~~XXXXXXXXXX~~, Bagé/RS.

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, para o Foro em geral o(s) outorgante(s) supra qualificado(s), nomeia(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) outorgado(s), com poderes para em qualquer juízo, Grau de Jurisdição ou Tribunal, representá-lo(s) em qualquer ação(es) ou processo(s), onde o(s) mesmo(s) seja(m) autor(es), réu(s), litisconsorte(s), oponente(s) ou simples interessado(s), outorgando-lhe(s), ainda, os poderes contidos no artigo 38 do Código de Processo Civil, quais sejam os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a Ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, (inclusive o de inventariante ou testamentário), podendo, também, para fiel desempenho do presente mandato, fazer todo gênero de prova(s) em Direito admitidas, usar dos poderes da cláusula ADJUDICIA, sem qualquer exclusão, assim como substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes para propor AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Outorga(m), mais, os poderes necessários para representação perante quaisquer repartições públicas ou privadas, tanto Federal, Estadual ou Municipal, inclusive Autárquica, onde poderá assinar qualquer documento.

Bagé,RS, 18 de outubro de 2011.

02

DECLARAÇÃO DE POBREZA.

~~BERNARDO BAPTISTA DOS SANTOS~~,  
brasileiro, menor impúbere, neste ato representado por  
sua mãe ~~ROCHELE DA SILVA BAPTISTA~~, brasileira,  
solteira, doméstica, CI-RG n.º 7080423747 SSP/RS,  
CPF n.º 008.768.720-89, residente e domiciliada na  
Rua Marcílio Dias, n.º 154, Bairro Castro Alves, CEP  
96420-200, Bagé, RS, DECLARO, sob as penas da  
Lei, para AJG , requerida na inicial que sou pessoa  
pobre e não tenho condições financeiras para custear  
a demanda, sem prejuízo de minha subsistência.

Bagé, 18 de outubro de 2011.

~~ROCHELE DA SILVA BAPTISTA~~





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

**CONCLUSÃO**

FAÇO estas conclusões ao Exmo. Sr.  
Dr. Juiz de Direito da 11ª Vara.  
Em 19 de 09 de 2002  
Escrivão: AC.

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente Fotocópia com  
reprodução fiel da fls. 09 do r  
caso n.º 95614

Boje, 16 de dezembro de 2002

Escrivão: Cleuza Soares

CLEUZA SOARES  
Escrivã Designada  
Mat 1269242-5

Vistos.

Diante da documentação acostada aos autos e parecer favorável do MP, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo das fls. 02/03 dos autos, fixando alimentos em um (01) salário mínimo nacional, inclusive sobre 13º salário e férias, os quais deverão ser depositados, mensalmente, em conta corrente n.º 002.992-8, agência 0439-1, Banco Bradesco.

Oficie-se ao Cartório de Registro Civil a fim de alterar o nome do menor, acrescentando o patronímico do pai, bem como incluindo o nome dos avós paternos na Certidão de Nascimento.

Intimem-se.

Após, baixa e arquivamento.

Em 19 de setembro de 2002.

José Antônio Prates Piccoli  
Juiz de Direito  
(em regime de substituição)

**RECEBIMENTO**

In data infra assola estes autos.

23 de 09 de 2002

21

**UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA**  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BAGÉ/RS

PROCESSO 95614 - BAGÉ  
VARA 101 1. VARA CÍVEL DE BAGÉ  
DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS - ACORDO DE ALIMENTOS  
DISTRIBUIDO POR SORTEIO  
N.ºS 0000 AUTORES 0002

OF. JUST. 00067  
DISTRIBUIDOR DO FORO

09/09/2002

Cartório de Distribuição e Contadoria  
PROTOCOLO GERAL n.º 510  
CERTIFICADO que a peça original foi entregue hoje  
em cartório, no horário 16:30 DOU FE.

06 SET. 2002 H

Teresinha Rizzardo Muller - Oficial Judicial  
Regério Vello Campello  
Regério Camilo Silva Jr.  
Galeno Antônio Barcelos de Lima  
Marcelo Antônio Soares Gomes  
Carla Gonçalves Soares Gomes  
Juclaine Rizzardo Gomes

brasileiro, serralleiro, residente e domiciliado à Rua do Acampamento, n.º 795, Bairro Passo do Príncipe, nesta Cidade e Comarca, e \_\_\_\_\_ brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Rua Marcílio Dias, n.º 154, Bairro Castro Alves, nesta cidade e Comarca, ambos por seus Assistentes Judiciários que a esta subscrevem, instrumento de procuração *ut in ludo* (doc. 01), vêm perante Vossa Excelência propor **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**, pelos motivos de fato e de direito que passam a expor:

1. Os Acordantes são pais do menor BERNARDO BAPTISTA, nascido em 06.ABR.2001, registrado somente em nome materno; Entretanto, o acordante reconhece a paternidade do infante, devendo inclusive constar o patronímico paterno na Certidão de Nascimento, também no que diz respeito em relação aos avós paternos;
2. O Acordante, observando o critério da necessidade-possibilidade da prestação da verba alimentar, decorrente da declaração alhures, pagará o valor de 01 (um) salário mínimo, a ser depositado mensalmente na Conta 002.992-8, Agência 0439-1, do Banco Bradesco desta Cidade, e que reverterá em proveito do menor BERNARDO BAPTISTA;
3. A guarda do menor ficará com a genitora, sendo que o 1.º Acordante poderá livremente exercer o direito de vistas ao filho;

08  
US  
67

**UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA**  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

URCAMP

*Ex positis, requerem:*Público para intervir *da finem*;

a) a intimação do ilustre representante do Ministério

b) a homologação do presente acordo, com a devida expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, determinando a modificação do nome do menor BERNARDO BAPTISTA alterando-o para ~~BERNARDO DOS SANTOS~~ e a aposição do nome do Sr. ~~CLORITA DOS SANTOS~~ como genitor do referido menor, e, também, o nome dos Srs. ENIO BELLES DOS SANTOS e CLORITA CLOQUE DOS SANTOS como avós paternos;

c) o benefício da Justiça Gratuita por tratarem-se os Requerentes de pessoas economicamente carentes de recursos, não podendo despenderem custas com o processo sem comprometerem seus sustento, nos moldes dos artigos 2.º, 3.º e 4.º, da Lei 1.060/50.

Dão ao pleito o valor de Alçada.

Neste Termos  
Pedem Deferimento

Bagé/RS, 29 de julho de 2002.

JUSTINO FELTRIN QUINTANA  
ADVOGADO(S) - OAB/RS 15.685

WAGNER MOTA MENDONÇA  
ESTACIÁRIO(S) - OAB/RS 26E.189



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

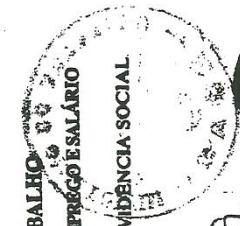
Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

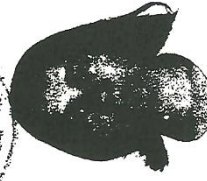
Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 65000 Série SFS.20



Handwritten initials 'ag'.

ASSINATURA DO PORTADOR

Form with multiple rows of dotted lines for data entry, labeled with fields like Nome, Doc., Est. Civil, Nascimento, etc.

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

MS - Wladimir M. Costa

Assinatura do Funcionário

Handwritten signature 'Wladimir'.

Exp. em: / / Estado: / / Doc. Ident. n.º: / /  
Obs.: 220800 DRT - SOT - BPAE - RS  
Data Emissão: / /

Chegada ao Brasil em: / / / /  
Loc. Nasc.: BPAE RS Est. RS Data: 21/06/82  
Filiação: JUVENIL LUCAS MACHADO BAPTISTA  
CELESTINO PIETRO DA SILVA BAPTISTA  
Doc. n.º: CT. 108002314 F  
ESTRANGEIROS

Nome: [Redacted]

QUALIFICAÇÃO CIVIL

[Redacted]



14 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador SANTA CASA DE CARIDADE  
DE BAGÉ  
 CGC/MF 87.408.845/0001-07  
 Rua GOMES CARNEIRO Nº 1350  
 Município BAGÉ Est. RS  
 Esp. do estabelecimento HOSPITALAR  
 Cargo SERVICOS GERAIS  
 CBO nº 514225  
 Data admissão 10 de MARÇO de 19 2010  
 Registro nº ..... Fls./Ficha 5206  
 Remuneração especificada R\$ 523,60 (MENSAL)

**SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGÉ**  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº .....

CONTRATO DE TRABALHO

15

Empregador .....  
 CGC/MF .....  
 Rua ..... Nº .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento.....  
 Cargo .....  
 CBO nº.....  
 Data admissão ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

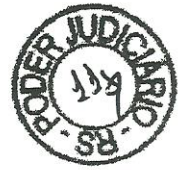
1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



004/1.11.0008989-6 (CNJ:.0016749-41.2011.8.21.0004)

R.h.

Defiro a gratuidade judiciária.

Cite-se (art.733 do CPC), cientificando-se o executado de que as prestações vencidas no curso do feito integram o débito, devendo ser satisfeitas para fim de ser considerado o efetivo pagamento da dívida alimentar.

Em 11/11/2011

Ricardo Pereira de Pereira ,  
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: RICARDO PEREIRA DE PEREIRA            Nº de Série do certificado: 52B8C8050520456A6BDEEB5EC380B710            Data e hora da assinatura: 16/11/2011 10:47:42</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço  <a href="http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/verificacao_da_autenticidade_de_documentos/">http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/verificacao_da_autenticidade_de_documentos/</a> e            digite o seguinte número verificador: 004111000898960042011241475</p>
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE BAGÉ  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Rua Bento Gonçalves, 499 - CEP: 96400900 Fone: 53-3242-9577

**MANDADO DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
ART. 733 CPC**

**Oficial de Justiça:** Priscila Roxo Pons - Zona 15 - Foro de Bagé

**Processo nº:** 004/1.11.0008989-6 (CNJ:0016749-41.2011.8.21.0004)  
**Natureza:** Execução de Alimentos - Art. 733 do CPC  
**Valor da Ação:** R\$ 1.635,00 AJG  
**Exequente:** ~~Roberto Wagner Clouque dos Santos~~  
Adv: Humberto Alves Gasso - RS/15218  
Adv: Nazik Azmi Adib Ibrahim El Uri - RS/35324  
**Executado:** ~~Roberto Wagner Clouque dos Santos~~

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **CITAÇÃO** do(a) réu(ré) neste nominado, de todo o conteúdo da inicial, cópia autenticada anexa, para que, no **PRAZO de TRÊS(03) DIAS**, efetuar o **PAGAMENTO DO DÉBITO INFRA, MAIS AS PARCELAS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL DE UM(01) A TRÊS(03) MESES (Art. 733 CPC)**. O PRAZO fluirá da juntada do presente, aos autos, devidamente cumprido.

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 1.635,00

**DESPACHO:** "R.h.Defiro a gratuidade judiciária.Cite-se (art.733 do CPC), cientificando-se o executado de que as prestações vencidas no curso do feito integram o débito, devendo ser satisfeitas para fim de ser considerado o efetivo pagamento da dívida alimentar. Ricardo Pereira de Pereira , Juiz de Direito."

**DESTINATÁRIO(S):**



004/2011/251505

~~Roberto Wagner Clouque dos Santos, executado~~  
End: Rua Carolina Corrêa, 272, Floresta, Bagé, RS, 96425-400  
( ) CP ( ) CN ( ) PC ( ) NC

**CUMPRASE:**

Bagé, 24 de novembro de 2011.

Escrivão(ã)/Oficial(a) Ajudante,  
que assina por ordem do(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito

Mand.  
P. 13

*Jorge Luiz Dias Fara*  
*Advogado*  
*OAB/RS 18.212*

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões  
Comarca de Bagé/RS**

**URGENTE**  
**JUSTIFICATIVA**

~~\_\_\_\_\_~~ já devidamente qualificado nos autos da Ação de Execução de Alimentos (Proc. nº. 004/1.11.0008989-6), promovida por Bernardo Baptista dos Santos, vem perante Vossa Excelência, através de seu procurador que esta subscreve, apresentar **JUSTIFICATIVA**, nos termos no disposto no artigo 733, parte final, do Código de Processo Civil, para tanto dizendo e ao final requerendo o que segue:

#### **Dos Fatos**

Ingressou o Exeçquente com a presente ação objetivando o recebimento da importância de R\$ 1.635,00 (hum mil seiscentos e trinta e cinco reais), relativa às pensões dos meses de julho, agosto e setembro de 2011, vencidas em 05/07/2011, 05/08/2011 e 05/09/2011, requerendo, ainda, a prisão do Executado caso não efetue o pagamento da dívida.

Alega na inicial que o Executado não preocupou-se em quitar a dívida acima descrita, a qual foi determinada em razão do acordo firmado nos autos do Proc. nº. 95.614, bem como, não demonstra interesse no convívio com o menor.

A inicial, desde o seu início, não retrata a realidade dos fatos, conforme se verá abaixo.

#### **Do Cabimento da Justificativa**

Prevê o artigo 733 do Código de Processo Civil:

**"Art. 733. Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em 3 (três)**



*Jorge Luiz Dias Fara*  
*Advogado*  
*OAB/RS 18.212*

*dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo*". (grifo nosso)

Consta no mandado de citação recebido pelo executado:  
*"Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, pagar as três últimas parcelas, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-las sob pena de prisão"*.  
(grifo nosso)

Quanto à possibilidade da apresentação da Justificativa e sua natureza, explica João Roberto Parizatto:

*"A terceira e última hipótese refere-se à oportunidade do devedor de alimentos, para no mesmo prazo, justificar a impossibilidade de pagar o valor reclamado na execução. (...) A defesa será apresentada mediante mera justificativa, independentemente de contestação ou embargos, sem se atacar o título executivo, de modo que a manifestação do devedor restringir-se-á à comprovar a impossibilidade de pagar o débito alimentar". (Da execução e dos embargos. 4. ed. ampl. rev. e atual. São Paulo: Editora de Direito, 1998. v. 1. p. 383).*

Sobre o tema, cumpre colacionar o julgado citado pelo doutrinador Yussef Said Cahali:

*"Uma vez adotada a modalidade de execução dos alimentos de que trata o art. 733 do CPC, ao devedor é facultado justificar a impossibilidade de efetuar o pagamento reclamado, não podendo, assim, a manifestação do devedor ser tomada como embargos à execução. RT 737/370". (Dos alimentos. 3. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. p. 1087).*

Neste sentido é que o Executado apresenta a presente JUSTIFICATIVA, pelos fatos que segue abaixo.

#### **Da Realidade Fática**

Conforme acima informado, a inicial não condiz com a realidade dos fatos.

As prestações alimentícias foram decretadas em razão do acordo firmado nos autos do Proc. n°. 95.614, o qual tramitou na 1ª Vara Cível desta Comarca, ficando acordado que o executado pagaria ao exequente a título de pensão alimentícia a importância equivalente à um salário mínimo mensal, atualmente, R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

10

*Jorge Luiz Dias Fara*  
*Advogado*  
*OAB/RS 18.212*

---

O executado sempre cumpriu integralmente com o pagamento da prestação alimentícia. Entretanto, por possuir uma relação de estreita amizade com a genitora do exequente, sempre efetuou os pagamentos dos valores referentes à pensão alimentícia diretamente à genitora do menor, jamais tendo solicitado que lhe fosse entregue algum recibo.

O executado possui outra família, onde tem esposa e filhos, os quais ainda dependem dele para manter o seu sustento. O executado é prestador de serviços, atuando como serralheiro, estando passando por certas dificuldades financeiras, e, em razão da baixa procura pelos seus serviços e das dificuldades financeiras que o mercado está enfrentando, tendo uma renda mensal de aproximadamente R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

O exequente deseja o pagamento das prestações referentes aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2011, além dos meses que se vencerem no curso do presente feito. Entretanto, as prestações alimentícias referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2011 encontram-se devidamente quitadas, conforme pode ser demonstrado através dos comprovantes de depósito em anexo.

Por tais razões, é inviável ao executado realizar o pagamento integral da dívida executada, razão pela qual, requer o parcelamento da dívida executada em 10 parcelas iguais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e uma parcela no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), valores estes que serão pagos juntamente com a prestação alimentícia referente a cada mês, a ser depositada na conta corrente da genitora do exequente, vencíveis em março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012 e janeiro de 2013.

Resta demonstrado o efetivo interesse do executado em quitar a dívida existente, no entanto, somente poderá cumpri-lo da forma acima narrada, razão pela qual, deve ser suspensa a decretação da prisão civil do executado até integral cumprimento da dívida.

Assim, requer seja reconhecida a JUSTIFICATIVA DO EXECUTADO com base nos argumentos supra expostos e nos documentos ora juntados, a fim de que se SUSPENDA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO por total impossibilidade de efetuar o pagamento dos valores pretendidos pelo exequente de forma integral, somente da forma parcelada acima descrita.

10

*Jorge Luiz Dias Fara*  
*Advogado*  
*OAB/RS 18.212*

---

**Isto posto, requer a Vossa Excelência:**

a) seja reconhecida a justificativa do executado com base nos argumentos supra expostos e nos documentos ora juntados, a fim de que se revogue a decisão que determinou a prisão do executado, em razão da total impossibilidade de efetuar o pagamento dos valores pretendidos pelo exeqüente, nos termos da lei;

b) seja o exeqüente devidamente intimado para manifestar-se acerca da proposta de parcelamento do débito, ora apresentada;

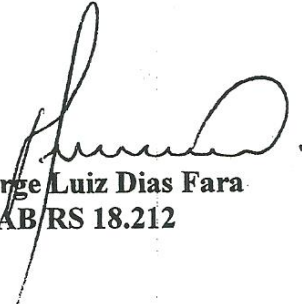
c) em sendo aceita a proposta de parcelamento por parte do exeqüente, seja a presente arquivada administrativamente até integral cumprimento do parcelamento;


d) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de sua manutenção e de sua família, com fulcro nos artigos 2º e 4º da Lei nº 1.060/50.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial oitiva de testemunhas, as quais serão arroladas oportunamente.

**Nestes Termos,  
Pede Deferimento.**

Bagé, 12 de Janeiro de 2011.

  
P.p. Jorge Luiz Dias Fara  
OAB/RS 18.212

  
P.p. Leticia Ianzer Lucas  
OAB/RS 82.584



*Jorge Luiz Dias Fara*  
*Advogado*  
*OAB/RS 18.212*

---

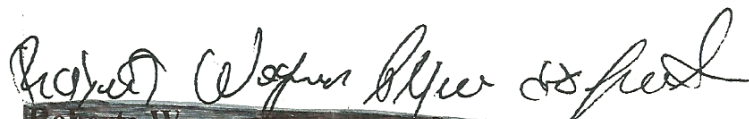
**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** ~~Roberto Wagner Cloque dos Santos~~ brasileiro, solteiro, Serralheiro, residente e domiciliado na cidade de Bagé/RS, na Rua Dr. Acrísio Jacinto Pereira, n.º 53, Bairro Ibjé, CEP.: 96425-300, portador da Carteira de Identidade n.º 1068269958 – SJS/RS, inscrito no CPF sob n.º 444.235.350-68.

**OUTORGADO:** Jorge Luiz Dias Fara, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RS sob n.º 18.212, e Leticia Ianzer Lucas, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/RS sob n.º 82.584, ambos com escritório a Rua Barão do Triunfo, 714.

Representá-lo em qualquer repartição e no FORO em geral, além dos especiais para na forma do Art. 447 do CPC, concordar ou discordar de qualquer proposta de acordo formulada extrajudicial e/ou judicial em audiência de instrução e julgamento, podendo também receber valores, passar recibo, dar quitação, firmar compromisso, transigir de modo geral, desistir da ação e substabelecer a presente no todo ou em parte.

Bagé, 12 de Janeiro de 2012.

  
~~Roberto Wagner Cloque dos Santos~~



## DECLARAÇÃO

~~Roberto Wagner Cioque dos Santos~~, brasileiro, solteiro, Serralheiro, residente e domiciliado na cidade de Bagé/RS, na Rua Dr. Acrísio Jacinto Pereira, nº. 53, Bairro Ibaaté, CEP.: 96425-300, portador da Carteira de Identidade nº. 1068269958 – SJS/RS, inscrito no CPF sob nº. 444.235.350-68, vem perante Vossa Excelência para declarar para os devidos fins, que é pobre e que não possui condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento e de seus familiares.

Sendo o que havia para declarar, firmo o presente sob as penas da Lei e como expressão da verdade.

Bagé, 12 de Janeiro de 2012.

  
~~Roberto Wagner Cioque dos Santos~~

BANRISUL - DEPOSITO ELETRONICO  
 PARA AGENCIA: 0120 CONTA: 35.168614.0-6  
 NOME FAVORECIDO: ROCHELE DA SILVA BAPTISTA  
 DATA: 09/01/2012 HORA: 12:04  
 AGENCIA/CASH: 0120/2010  
 NUMERO ENVELOPE: 1.222.119.404  
 VALOR DEPOSITO EM DINHEIRO: 545,00  
 DATA LANÇAMENTO: 09/01/2012

OPERACAO SUJEITA A CONFIRMACAO.  
 O DEPOSITO SERA EFETUADO PELO VALOR AFURADO  
 NO BANCO, CASO EXISTA DIVERGENCIA COM O  
 VALOR INFORMADO.

SERVICO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800-646.1515  
 OUVIDORIA: 0800-644.2200

BANRISUL - DEPOSITO ELETRONICO  
 PARA AGENCIA: 0120 CONTA: 35.168614.0-6  
 NOME FAVORECIDO: ROCHELE DA SILVA BAPTISTA  
 DATA: 12/12/2011 HORA: 13:26  
 AGENCIA/CASH: 0120/2011  
 NUMERO ENVELOPE: 1.226.571.469  
 VALOR DEPOSITO EM DINHEIRO: 545,00  
 DATA LANÇAMENTO: 12/12/2011

OPERACAO SUJEITA A CONFIRMACAO.  
 PROCESSAMENTO NO PROXIMO DIA UTIL.  
 O DEPOSITO SERA EFETUADO PELO VALOR AFURADO  
 NO BANCO, CASO EXISTA DIVERGENCIA COM O  
 VALOR INFORMADO.

SERVICO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800-646.1515  
 OUVIDORIA: 0800-644.2200

BANRISUL - DEPOSITO ELETRONICO  
 PARA AGENCIA: 0120 CONTA: 35.168614.0-6  
 NOME FAVORECIDO: ROCHELE DA SILVA BAPTISTA  
 DATA: 09-11-2011 HORA: 11:46  
 AGENCIA/CASH: 0120/2010  
 NUMERO ENVELOPE: 1.209.648.706  
 VALOR DEPOSITO EM DINHEIRO: 545,00  
 DATA LANÇAMENTO: 09/11/2011

OPERACAO SUJEITA A CONFIRMACAO.  
 O DEPOSITO SERA EFETUADO PELO VALOR AFURADO  
 NO BANCO, CASO EXISTA DIVERGENCIA COM O  
 VALOR INFORMADO.

SERVICO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800-646.1515  
 OUVIDORIA: 0800-644.2200

**JUNTADA**

Junta a todos os membros mandado  
que se que

Em 17 de Janeiro de 2012

O Escrivão:

*[Handwritten Signature]*  
ESCRIVÃO DESIGNADA  
MAT 1423178-B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE BAGÉ  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Rua Bento Gonçalves, 499 - CEP: 96400900 Fone: 53-3242-9577

**MANDADO DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
**ART. 733 CPC**

633

Oficial de Justiça: ~~Priscila Roxo Pons~~ - Zona 15 - Foro de Bagé

*Humberto Alves*

Processo nº: 004/1.11.0008989-6 (CNJ: 0016749-41.2011.8.21.0004)  
Natureza: Execução de Alimentos - Art. 733 do CPC  
Valor da Ação: R\$ 1.635,00 AJG  
Exequente: ~~Roberto Wagner Cloque dos Santos~~  
Adv: Humberto Alves Gasso - RS/15218  
Adv: Nazik Azmi Adib Ibrahim El Uri - RS/35324  
Executado: Roberto Wagner Cloque dos Santos

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **CITAÇÃO** do(a) réu(ré) neste nominado, de todo o conteúdo da inicial, cópia autenticada anexa, para que, no **PRAZO** de **TRÊS(03) DIAS**, efetuar o **PAGAMENTO DO DÉBITO INFRA, MAIS AS PARCELAS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL DE UM(01) A TRÊS(03) MESES** (Art. 733 CPC). O PRAZO fluirá da juntada do presente, aos autos, devidamente cumprido.

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.635,00**

**DESPACHO:** "R.h.Defiro a gratuidade judiciária.Cite-se (art.733 do CPC), cientificando-se o executado de que as prestações vencidas no curso do feito integram o débito, devendo ser satisfeitas para fim de ser considerado o efetivo pagamento da dívida alimentar. Ricardo Pereira de Pereira, Juiz de Direito."

**DESTINATÁRIO(S):**



004/2011/251505

*Roberto Wagner Cloque dos Santos* executado  
End: Rua Carolina Corrêa, 242, Floresta, Bagé, RS, 96425-400  
 CP  CN  PC  NC

**CUMPRA-SE:**

Bagé, 24 de novembro de 2011.

*Roberto Wagner Cloque dos Santos*  
Escrivão(a) Oficial(a) Ajudante,  
que assina por ordem do(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito

*Roberto Wagner Cloque dos Santos*  
ESCRIVÃO JUDICIAL  
MATRÍCULA: 14067455

letleite  
66-1-004/2011/251504  
41.2011.8.21.0004)

1  
004/1.11.0008989-6 (CNJ: 0016749



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

Processo nº: 004/1.11.0008989-6  
Mandado nº: 004/2011/251505

### CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, CITEI ROBERTO [REDACTED] (CPF 454.235.350-68, TEL. 9992.0093), de todo o conteúdo da ordem judicial em tela, lendo-lhe o mandado e entregando-lhe a contrafé, que aceitou, ocasião em que lançou a sua nota de ciência no mandado. Certifico que o endereço em que o executado foi localizado é Rua Acrísio Jacinto Pereira, nº 53, Bairro Ibaaté. Dou fé. Comarca de Bagé, 7 de janeiro de 2012.

  
Antônio João Mendonça Lemos  
Oficial de Justiça

Custas ao Estado: 01 citação.  
Despesas de condução: nihil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº **35/2012**, expedida em 03 de fevereiro de 2012, foi disponibilizada na edição nº 4764 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 06/02/2012, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

004/1.11.0008989-6 (CNJ 0016749-  
41.2011.8.21.0004) - B.B.S. (pp. Humberto  
Alves Gasso e Nazik Azmi Adib Ibrahim El  
Uri) X R.W.C.S. (pp. Jorge Luiz Dias Fara  
e Leticia Ianzer Lucas). Da manifestação do  
executado, vista à parte autora.

Bagé, 06/02/12

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



23

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DE  
BAGÉ/RS

~~BERNARDO BAPTISTA DOS SANTOS~~, brasileiro, menor impúbere,  
neste ato representado por sua mãe ~~ROSELE DA SILVA BAPTISTA~~, nos  
autos do processo 004/111.0008989-6 que litiga contra Roberto Wagner  
Cloque dos Santos, vem diante de V.Excelência atendendo o r. despacho  
de folhas 22,NE 35/2012, dizer e requerer o que segue:

O exeqüente concorda com a postulação de folhas 15, para o  
parcelamento em 10 prestações iguais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta  
reais) e uma de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) com pagamentos  
acrescidos na obrigação alimentícia mensal, em conta corrente da  
genitora do alimentado, com termo inicial em março/2012 e final  
janeiro/2013.

PELO EXPOSTO, REQUER:

A intimação do executado para ciência prévia do aceite pelo  
exeqüente do parcelamento do débito, requer também, a suspensão do  
processo até termo final do pagamento das parcelas  
supramencionadas.

Termos em que,  
A. Deferimento

pp. HUMBERTO ALVES GASSO  
OAB. 15.218

FORUM BAGE - PROT. GERAL - 14-Fev-2012-10:30-972510-1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



004/1.11.0008989-6 (CNJ:.0016749-41.2011.8.21.0004)

R.h.

Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos a proposta apresentada pelo executado às fls. 13/16 e anuência do exequente à fl. 23, forte no art. 269, inc. III, do CPC.

Ainda, em face do longo período de parcelamento do débito, archive-se com baixa, facultando a reativação se ressurgir interesse da parte.

Em 28/02/2012

Ricardo Pereira de Pereira ,  
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por:            Signatário: RICARDO PEREIRA DE PEREIRA            Nº de Série do certificado: 52B8C8050520456A6BDEEB5EC380B710            Data e hora da assinatura: 28/02/2012 18:21:19</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço  <a href="http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/verificacao_da_autenticidade_de_documentos/">http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/verificacao_da_autenticidade_de_documentos/</a> e            digite o seguinte número verificador: 00411100089896004201226021</p>
--	--



**INTIMAÇÃO**

~~CONFIRMAÇÃO~~ O ESCRIVÃO que interveio neste

o MP acerca da sentença.

Em 07 de [illegible] de 2013 às 12h

Bele Leticia dos Santos Leite  
ESCRIVÃ JUDICIAL  
MATRICULA: 14087455

  
Luciana Cano Casarotto,  
Promotora de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº 122/2012, expedida em 19 de março de 2012, foi disponibilizada na edição nº 4793 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 20/03/2012, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

004/1.11.0008989-6 (CNJ 0016749-  
41.2011.8.21.0004) - B.B.S. (pp. Humberto  
Alves Gasso e Nazik Azmi Adib Ibrahim El  
Uri) X R.W.C.S. (pp. Jorge Luiz Dias Fara  
e Leticia Ianzer Lucas). Homologada a proposta  
apresentada pelo executado às fls. 13/16 e  
anuência do exequente à fl. 23.

Bagé, 20/03/12

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

CERTIFICO e DOU FÉ que não  
houve manifestação  
das partes no prazo legal

Em 16 de 04 de 12

O Escrivão: Sei Leôncio dos Santos Leite  
ESCRIVÃO JUDICIAL  
MATRÍCULA: 14067455